



---

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

---

---

**SECRETARIA E/OU DIVISÃO:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

---

---

**TIPO DE LICITAÇÃO:**

INEXIGIBILIDADE

---

---

**OBJETO:**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO

---

---

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**

DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2028

---

---

**VALOR:**

R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

---

---

**FORMA DE PAGAMENTO:**

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM PARCELA ÚNICA, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS À PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 05 de março de 2026

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários  
**PARA:** Gabinete do Prefeito Municipal

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21**

**1.1.** A presente contratação tem por finalidade a locação de parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinado à exploração e extração de cascalho a ser utilizado na manutenção, recuperação e conservação das estradas rurais do Município.

**1.2.** O cascalho a ser extraído é essencial para o atendimento das demandas contínuas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, especialmente nas atividades de recuperação e melhoria das estradas vicinais, acessos às propriedades rurais, bem como para garantir melhores condições de trafegabilidade para o transporte escolar e para o escoamento da produção agrícola, atividades fundamentais ao desenvolvimento econômico e social do Município.

**1.3.** A área objeto da locação foi previamente avaliada por Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1257/2026, que realizou análise técnica e atribuiu o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela exploração do cascalho existente no local, conforme registrado na Ata nº 01/2026 e posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026 do Poder Executivo Municipal.



CAPITAL DO FELIÃO

1.4. Ressalta-se que a escolha da referida área considera critérios de viabilidade técnica e logística, especialmente em razão de sua localização estratégica no território municipal, o que possibilita significativa redução de custos operacionais com transporte de material, consumo de combustível e deslocamento de máquinas e equipamentos, contribuindo para maior eficiência e economicidade na execução dos serviços públicos.

1.5. O prazo de vigência da locação está previsto da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2028, período considerado adequado para assegurar o fornecimento contínuo de material destinado à manutenção e conservação da malha viária rural do Município.

## **2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21**

2.1. O imóvel rural objeto da presente contratação corresponde a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, área destinada à exploração e extração de cascalho para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

2.2. A área foi devidamente avaliada por Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1257/2026, cuja avaliação foi registrada na Ata nº 01/2026, sendo considerada adequada para a exploração do material necessário à manutenção e conservação da malha viária rural do Município durante o período de vigência contratual.

2.3. Considerando a natureza da contratação, que se refere à locação da área para exploração do material existente no local, não se estabelece quantitativo fixo previamente determinado para extração, uma vez que a utilização do cascalho ocorrerá conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as demandas de manutenção, recuperação e melhoria das estradas rurais.

2.4. Ressalta-se que a extração do cascalho será acompanhada e controlada pela equipe técnica responsável, garantindo a utilização racional do recurso natural, bem como a observância das normas ambientais e demais legislações aplicáveis.



### **3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21**

**3.1.** A avaliação do valor da locação do imóvel foi realizada por Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1257/2026, a qual procedeu à análise técnica da área destinada à exploração de cascalho, correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR.

**3.2.** O resultado da avaliação foi registrado na Ata nº 01/2026, na qual a comissão atribuiu o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a exploração do cascalho existente na área, considerando critérios técnicos como localização do imóvel, potencial de extração do material, condições de acesso e viabilidade operacional para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**3.3.** O valor atribuído pela comissão foi posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026, conferindo validade administrativa à avaliação realizada, conforme os procedimentos adotados pelo Município para contratação de áreas destinadas à exploração de cascalho.

**3.4.** Dessa forma, o valor estabelecido mostra-se compatível com os parâmetros praticados no mercado local para locação de áreas destinadas à extração de material para manutenção de estradas, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

### **4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

**4.1.** A expectativa é de que os serviços de extração de cascalho tenham início imediatamente após a formalização do contrato de locação, observadas as exigências legais, administrativas e a organização logística da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CAPITAL DO FELIÃO

**4.2.** A adoção célere das providências administrativas visa garantir o atendimento das demandas relacionadas à manutenção e recuperação das estradas rurais do Município, especialmente em períodos de maior necessidade, como durante a ocorrência de chuvas intensas ou nas épocas de escoamento da produção agrícola.

**5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

**6. ANEXOS**

Decreto N° 7000/2026

Portaria N° 1257/2026

Ata n° 01/2026 - Avaliação do Bem Imóvel

Matrícula e mapa da área

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

**1.1.** A malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná possui grande extensão territorial e desempenha papel fundamental no deslocamento da população, no transporte escolar, no acesso às propriedades rurais e no escoamento da produção agrícola. Considerando que a maioria dessas vias é composta por estradas não pavimentadas, sua adequada conservação depende da aplicação contínua de cascalho, material indispensável para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e maior durabilidade ao revestimento primário das estradas.

**1.2.** O Município não dispõe de jazida própria para fornecimento desse material, motivo pelo qual historicamente recorre à locação de áreas particulares para a extração de cascalho, medida que atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. A demanda por esse insumo é permanente, abrangendo tanto serviços rotineiros de manutenção quanto intervenções emergenciais em estradas vicinais, acessos a propriedades rurais e demais vias de interesse coletivo.

**1.3.** Diante da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de material para manutenção da malha viária rural, foi realizada a identificação de área tecnicamente adequada para exploração de cascalho, considerando critérios de localização, potencial de extração e viabilidade operacional para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**1.4.** Após vistoria e avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1257/2026, foi considerada apta para exploração de cascalho a área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR. A avaliação foi registrada na Ata nº 01/2026 e posteriormente homologada pelo Decreto nº 7000/2026.

**1.5.** A área apresenta características geológicas favoráveis à extração de cascalho, bem como condições adequadas de acesso para operação de máquinas e transporte do material, permitindo o atendimento das necessidades do Município durante o período de vigência contratual estabelecido até 31 de dezembro de 2028.



1.6. Destaca-se, ainda, que a localização estratégica da área contribui para a redução de custos logísticos relacionados ao transporte do material, consumo de combustível e deslocamento de máquinas e caminhões, resultando em maior eficiência na execução dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

1.7. Nesse contexto, a locação da referida área mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná, garantindo condições adequadas de mobilidade à população rural, segurança no transporte escolar e suporte ao escoamento da produção agrícola, em atendimento ao interesse público.

## **2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

2.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente às ações voltadas à manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná. A disponibilidade contínua de cascalho é fundamental para a execução dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, garantindo melhores condições de trafegabilidade nas estradas vicinais, acessos às propriedades rurais, rotas de transporte escolar e vias utilizadas para o escoamento da produção agrícola.

2.2. Nesse contexto, a locação da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, assegura o fornecimento do material necessário à continuidade das atividades de manutenção da malha viária rural. Dessa forma, a contratação demonstra aderência às prioridades da gestão municipal, contribuindo para a melhoria da infraestrutura rural, para a eficiência na execução dos serviços públicos e para o atendimento do interesse público.

## **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

3.1. Considerando que a contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da disponibilidade específica da área identificada para exploração de cascalho, os requisitos de contratação concentram-se na comprovação da viabilidade técnica, jurídica e operacional do imóvel. A área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras



do Paraná – PR, apresenta características geológicas compatíveis com a extração de cascalho e potencial suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos durante o período de vigência contratual.

**3.2.** A área apresenta condições adequadas de acesso para circulação de caminhões e máquinas pesadas, bem como características topográficas favoráveis às atividades de extração, permitindo a operação segura das frentes de trabalho. Essas condições contribuem para maior eficiência na execução dos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais do Município.

**3.3.** Do ponto de vista jurídico-administrativo, o imóvel deverá possuir matrícula regularizada e documentação comprobatória de propriedade, sem impedimentos legais para a formalização da locação. Para a celebração do contrato, o proprietário deverá apresentar a documentação necessária, incluindo documentos pessoais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, assegurando a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

**3.4.** A Administração Municipal realizará análise e conferência da documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis. O processo será submetido à apreciação jurídica para confirmação da adequação da contratação por inexigibilidade de licitação, demonstrando a inviabilidade de competição e garantindo a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

#### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

**4.1.** A presente contratação tem por objeto a locação de área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinada à extração de cascalho para utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação das estradas rurais do Município.

**4.2.** A definição da área necessária considerou levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, baseados no histórico de consumo do material e nas demandas previstas para manutenção da malha viária rural. A área disponível foi considerada suficiente para atender às necessidades operacionais das equipes durante o período de vigência contratual.



4.3. A extração do material ocorrerá conforme a necessidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras, sendo o volume acompanhado e controlado pela equipe técnica responsável, garantindo a utilização racional do recurso natural e o adequado monitoramento da aplicação do cascalho nas estradas rurais do Município.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - ARTIGO 18, § INCISO V**

5.1. O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal teve por objetivo identificar imóveis rurais aptos à locação para extração de cascalho, considerando a existência de jazida com potencial de exploração, localização estratégica em relação às frentes de serviço e viabilidade logística para operação e transporte do material. Para tanto, foram consideradas informações técnicas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, bem como vistorias em campo realizadas pela equipe responsável pela manutenção da malha viária rural.

5.2. Durante a análise, verificou-se que grande parte das áreas avaliadas apresentava solo predominantemente argiloso ou arenoso, ausência de formação adequada de cascalho ou dificuldades de acesso para circulação de caminhões e máquinas pesadas, fatores que inviabilizam sua utilização para a finalidade pretendida. Nesse contexto, a área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, foi submetida à avaliação por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, que registrou o resultado na Ata nº 01/2026, fixando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a locação da área destinada à exploração do cascalho.

5.3. Dessa forma, considerando as características geológicas favoráveis, a localização estratégica e a viabilidade operacional da área, bem como a avaliação técnica realizada pela comissão competente, conclui-se que o imóvel identificado atende plenamente às necessidades da Administração. O valor atribuído foi posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026, evidenciando a compatibilidade com os parâmetros locais e justificando a contratação por inexigibilidade de licitação.



## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

**6.1.** A estimativa do valor da contratação refere-se à locação de área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinada à extração de cascalho para manutenção das estradas rurais.

**6.2.** O valor global da contratação foi definido a partir de avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, cujo resultado foi registrado na Ata nº 01/2026, fixando o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a locação da área durante o período de vigência contratual.

**6.3.** O valor atribuído considerou fatores como localização do imóvel, condições de acesso, características geológicas da área e viabilidade operacional para extração e transporte do cascalho, sendo posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026. Dessa forma, a estimativa mostra-se compatível com a realidade local e atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

**7.1.** A solução proposta consiste na locação de área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinada à extração de cascalho para utilização na manutenção e conservação da malha viária rural. A extração será realizada com maquinário próprio do Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com controle interno da retirada e destinação do material exclusivamente às estradas públicas, garantindo maior eficiência operacional, redução de custos logísticos e continuidade dos serviços essenciais de manutenção das vias rurais.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

**8.1.** A contratação refere-se à locação de área única correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, destinada à extração de cascalho para manutenção das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná. Por se



tratar de área física contínua e indivisível para fins operacionais, necessária à circulação de máquinas, abertura de frente de trabalho e movimentação segura do material, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma integral, em parcela única.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**

**9.1.** Com a locação da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, destinada à extração de cascalho, o Município de Três Barras do Paraná busca garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de manutenção e recuperação das estradas rurais. A disponibilização do material permitirá melhorar as condições de trafegabilidade das vias não pavimentadas, assegurando melhores condições para o transporte escolar, acesso da população aos serviços públicos e escoamento da produção agrícola, além de proporcionar maior eficiência na execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**10.1.** Para a efetivação da locação da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, a Administração Municipal deverá instaurar e conduzir o processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, justificativa da inexigibilidade, parecer jurídico e demais documentos necessários, além da conferência da documentação do imóvel e do proprietário. Após a formalização do contrato, caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos organizar e acompanhar a utilização da área, realizando o controle da extração e da aplicação do cascalho nas estradas rurais do Município.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**11.1.** A contratação referente à locação de área rural destinada à extração de cascalho possui natureza autônoma e não depende da realização de outras contratações públicas correlatas ou interdependentes para sua execução. As atividades de extração e utilização do material serão



realizadas com recursos, maquinário e servidores da própria Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, não havendo necessidade de subcontratações ou de serviços acessórios vinculados diretamente ao objeto, sendo a locação suficiente para atender às demandas de manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**12.1.** A atividade de extração de cascalho em área rural pode ocasionar impactos ambientais como alteração da topografia do terreno, remoção da cobertura vegetal superficial, exposição de camadas do solo e possibilidade de processos erosivos. Dessa forma, a exploração da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, deverá ocorrer de forma planejada, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, observando práticas adequadas de manejo do solo e controle das frentes de extração.

**12.2.** Durante as atividades operacionais poderão ocorrer impactos pontuais, como geração de poeira, movimentação de material particulado, ruídos provenientes do funcionamento de máquinas e equipamentos, compactação do solo em áreas de circulação e eventual risco de vazamento de óleo ou combustível. Para mitigação desses efeitos, deverão ser adotadas medidas como manutenção preventiva do maquinário, organização das frentes de trabalho, controle da circulação de caminhões, além da adoção de procedimentos adequados de abastecimento e operação dos equipamentos.

**12.3.** A exploração deverá observar o uso racional do recurso mineral, evitando retirada excessiva em pontos específicos e buscando manter estabilidade do terreno e segurança das operações. Sempre que necessário, deverão ser preservadas áreas de proteção natural existentes nas proximidades, bem como adotadas medidas de prevenção contra erosões e degradação do solo.

**12.4.** Ao término do período de exploração, deverão ser adotadas medidas de recuperação ou readequação da área utilizada, como nivelamento do terreno, estabilização de taludes e recomposição da cobertura vegetal quando necessário, de modo a minimizar possíveis impactos ambientais e garantir que a utilização da área ocorra de forma responsável, observando os princípios da sustentabilidade, prevenção de danos ambientais e interesse público.



**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII**

**13.1.** Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná - PR, mostra-se a solução mais adequada para suprir a necessidade de fornecimento de cascalho destinado à manutenção e conservação da malha viária rural do Município.

**13.2.** A inviabilidade de competição encontra-se caracterizada, considerando que a área reúne simultaneamente características geológicas favoráveis, localização estratégica, facilidade de acesso e viabilidade operacional para extração do material, tendo sido previamente avaliada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, com valor fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026.

**13.3.** Dessa forma, após análise dos aspectos técnicos, administrativos, ambientais e financeiros, manifesta-se posicionamento favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para formalização do contrato de locação, visando garantir a continuidade dos serviços de manutenção das estradas rurais e o atendimento ao interesse público.

Três Barras do Paraná, 05 de março de 2026.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

000014

**DECRETO Nº 7000/2026**

**Data 25/02/2026**

**SÚMULA.** Homologa o resultado da ata da comissão nomeada pela Portaria nº 1257/2026, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA ATA Nº 001/2026 DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1257/2026 DE 24/02/2026.

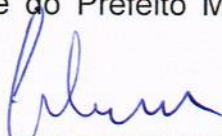
**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica homologada em seu inteiro teor a Ata da Comissão especial nomeada pela Portaria nº 1257/2026, que atribuiu valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo imóvel abaixo especificado:

a) Parte ideal do lote 132 da Gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) localizado no Distrito de Santo Isidoro município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte deste Decreto

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de fevereiro de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

000014

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 7000/2026**

**Data 25/02/2026**

SÚMULA. Homologa o resultado da ata da comissão nomeada pela Portaria nº 1257/2026, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O CONTIDO NA ATA Nº 001/2026 DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1257/2026 DE 24/02/2026.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica homologada em seu inteiro teor a Ata da Comissão especial nomeada pela Portaria nº 1257/2026, que atribuiu valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo imóvel abaixo especificado:

Parte ideal do lote 132 da Gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) localizado no Distrito de Santo Isidoro município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte deste Decreto

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 25 de fevereiro de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal


**Publicado por:**  
Karine Fernanda Skorupa  
**Código Identificador:618BA11B**


Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2026. Edição 3477  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## ATA Nº 01/2026.

Às 10:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de fevereiro de 2026 reuniram-se nas dependências da sede do Paço Municipal de Três Barras do Paraná, a comissão designada pela Portaria nº 1257/2026 de 24 de fevereiro de 2026, e integrada pelos senhores: **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.xxx.999-xx e Carteira de Identidade n 3.xxx.439-x SSP PR. **Membro MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.xxx.979-xx e Carteira de Identidade nº 200.xxx-4; **Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN**, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.xxx.229-xx e Carteira de Identidade nº 12.xxx.595-x; **Membro: JEAN CARLOS DE LIMA**, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. Portador do CI/RG nº 10.xxx.612-0xSSRPR e CPF nº 088.xxx.709-xx, sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do seguinte bem imóvel, para exploração de cascalho de parte ideal do lote 132 da Gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) localizado no Distrito de Santo Isidoro município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte desta ata, de propriedade de Valdir Cechin e Iraci Maria Cechin, residentes e domiciliados no município de Três Barras do Paraná. Fica definido que a exploração tem período de extração, ou seja, da assinatura do contrato, até a data de 31 de dezembro de 2028. A comissão atribuiu pela exploração do cascalho o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em seguida a senhora presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição.

  
**CARMEN BRANDINI FONGARO**  
Presidente

  
**MARLETE DAL MAGRO**  
Membro

**CAMILA CRISTINA THEISEN**  
Membro

  
**JEAN CARLOS DE LIMA**  
Membro



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

000016

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 1257/2026**

**Data 24 de fevereiro de 2026**

Súmula: nomeia comissão especial para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM PROPRIEDADE PARTICULAR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Comissão Especial para a avaliação de parte ideal do lote 132 da Gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) localizado no Distrito de Santo Isidoro município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte deste Decreto, para a exploração de cascalho, como abaixo especificamos:

**Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.xxx.999-xx e Carteira de Identidade n 3.xxx.439-x SSP PR.

**Membro MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.xxx.979-xx e Carteira de Identidade nº 200.xxx-4;

**Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN**, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.xxx.229-xx e Carteira de Identidade nº 12.xxx.595-x;

**Membro: JEAN CARLOS DE LIMA**, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. Portador do CI/RG nº 10.xxx.612-0xSSRPR e CPF nº 088.xxx.709-xx.

**Art. 2º** - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 24 de fevereiro de 2026.

**GERSO FRANSCICO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Karine Fernanda Skorupa

**Código Identificador: AAC28033**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/02/2026. Edição 3476

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PORTARIA Nº 1257/2026**  
**Data 24 de fevereiro de 2026**

**Súmula:** nomeia comissão especial para a avaliação de área de terra para a exploração de cascalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO EM PROPRIEDADE PARTICULAR.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Comissão Especial para a avaliação de parte ideal do lote 132 da Gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) localizado no Distrito de Santo Isidoro município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, conforme mapa anexo e que fica fazendo parte deste Decreto, para a exploração de cascalho, como abaixo especificamos:

• **Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO** Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.xxx.999-xx e Carteira de Identidade n 3.xxx.439-x SSP PR.

• **Membro MARLETE DAL MAGRO**, Servidora Pública Municipal, engenheira agrônoma, portadora do CPF nº 502.xxx.979-xx e Carteira de Identidade nº 200.xxx-4;

• **Membro: CAMILA CRISTINA THEISEN**, servidora Pública Municipal comissionada, diretora de Departamento de Projeto, portadora do CPF nº 108.xxx.229-xx e Carteira de Identidade nº 12.xxx.595-x;

**Membro: JEAN CARLOS DE LIMA**, Servidor Público comissionado, Engenheiro Civil, Diretor de Departamento de Engenharia. Portador do CI/RG nº 10.xxx.612-0xSSRPR e CPF nº 088.xxx.709-xx.

**Art. 2º** - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o município de Três Barras do Paraná.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, em 24 de fevereiro de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Valide aqui  
este documentoRepública Federativa do Brasil  
Estado do Paraná  
Comarca de Catanduvas

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

## REGISTRO DE IMÓVEIS

Sueli Giacomel

MATRÍCULA

12.459

Oficial  
FICHA

01

RÚBRICA

**Matrícula 12.459 - Protocolo 34.558 de 20.09.2017**

**Imóvel Rural** - Uma área de terras rural constituída pelo **Lote n° 132** (cento e trinta dois), medindo **189.000,00m<sup>2</sup>** (cento e oitenta e nove mil metros quadrados), ou seja 18,90ha, sem benfeitorias, com flora vegetal existente, situado na **Gleba n° 03** (três), do **Imóvel Andrada**, no Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte - confronta com os lotes n° 121 e 146; Ao Este - confronta com o lote n° 146 de João Bertoli; Ao Sul - confronta com o lote n° 109 de José Maria Mocelin e o lote n° 121; Ao Oeste - confronta com o lote n° 121 de Oscar da Silveira. Cadastro do Imóvel no INCRA n° 721 271 003 450-0, área total de 18,90ha; mód. rural 18,9411ha; n° mód. rurais 0,85; mód. fiscal 18,00ha; n° de mód. fiscais 1,050; fração mínima de parcelamento 2,00ha, e na Secretaria da Receita Federal sob n° 0.426.181-0, área total 18,9ha. **Proprietários - Valdir Cechin e sua mulher Iraci Maria Cechin**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens aos 30.04.1982, conforme assento de casamento matrícula n° 086629 01 55 1982 2 00005 161 0001034 12, do Registro Civil de Três Barras do Paraná - Paraná, ele portador da CI.RG. n° 1.823.018-SSP-PR e CPF/MF n° 337.451.299-20, ela portadora da CI.RG. n° 10.811.734-6-SSP-PR e CPF/MF n° 028.715.779-27, residentes e domiciliados na Linha Santo Isidoro, Três Barras do Paraná - PR. Registro Anterior - M.7960 do 3° Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - PR. Em 25 de setembro de 2017.

Sueli Giacomel Oficial.

**AV.1 M.12.459 - Protocolo 34.558 de 20.09.2017**

**Documentos Pessoais:** Conforme requerimento por instrumento particular assinado aos 15.09.2017, acompanhado de cópias autenticadas dos documentos pessoais e certidão extraída do assento de casamento matrícula n° 086629 01 55 1982 2 00005 161 0001034 12, do Registro Civil de Três Barras do Paraná - PR, procedo esta averbação para retificar o número da cédula de identidade de Valdir Cechin, de 1.823.018-PR, para o correto que é CI.RG. n° 1.585.029-SSP-PR, bem como, para retificar o nome de Iraci Maria Cechin, para o correto que é **Iraci Maria Cechin**. Recolhido Funrejus. Emolumentos - 315 VRC=R\$ 57,33. Em 25 de setembro de 2017.

Sueli Giacomel Oficial.

**R.2 M.12.459 - Protocolo 35.713 de 18.09.2018**

**Hipoteca:** Nos termos da Cédula Rural Hipotecária n° 1238745-9, registrada sob n° 8772 livro 03 deste Ofício, assinada aos 12.09.2018, em Três Barras do Paraná - PR, pelo emitente hipotecante Valdir Cechin e pela interveniente hipotecante e garantidora Iraci Maria Cechin, já qualificados, e pela avalista Cooperativa de Crédito de Cascavel e Região - Sicoob Credicapital, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF n° 04.529.074/0001-70, com sede na Avenida Toledo, n° 247, centro, Cascavel - PR, representada por Waldemar Antônio Paetzold, brasileiro, casado, diretor comercial, inscrito no CPF/MF n° 483.482.369-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, n° 3002, Cascavel - PR e por Leandro Kuhl, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF n° 025.136.969-21, residente e domiciliado na Avenida das Torres, n° 186, Cascavel - PR, em favor do Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, inscrito no CNPJ/MF sob n° 02.038.232/0001-64, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, n° 2080, quadra 6, Brasília - DF, ou à sua ordem, no valor de R\$ 275.751,00 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais), para ser pago em dez parcelas anuais, vencendo a primeira parcela em 15.09.2019 e a última em segue no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3ALNH-76D2U-W6ZLX-7NDC9>

Documento gerado oficialmente pelo

MATRÍCULA  
12.459



República Federativa do Brasil  
Estado do Paraná  
Comarca de Catanduvas

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Sueli Giacomel

MATRÍCULA <b>12.459</b>	Oficial FICHA <b>01</b> VERSO	RÚBRICA
----------------------------	--	---------

Valide aqui este documento

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

15.09.2028, a serem efetuadas na agência da avalista em Cascavel - PR, com taxa efetiva de juros de 4,60% ao ano, o imóvel desta matrícula, fica gravado em favor do credor em **hipoteca cedular de primeiro grau**, e sem concorrência de terceiros, como garantia das obrigações assumidas no presente instrumento. ITR - C.N. da R.F. nº 34CA.8D70.03AF.30CB, de 17.09.2018. Duas certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, de 17.09.2018. CCIR 2017. Apresentado CAR ativo. Uma procuração. Emolumentos - 630 VRC = R\$ 121,59. Em 20 de setembro de 2018.

Sueli Giacomel Oficial.

**R.3 M.12.459 - Protocolo 45.078 de 07.05.2025**

**Hipoteca:** Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 1728097, assinada aos 05.05.2025, em Três Barras do Paraná - Paraná, pelo emitente hipotecante Valdir Cechin e pela interveniente hipotecante e garantidora Iraci Maria Cechin, já qualificados, residentes e domiciliados na linha Cruz Alta, Distrito de Santo Izidoro, Três Barras do Paraná - PR e pelos avalistas Elcio Cechin e sua mulher Denise Miola Cechin, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ele produtor agropecuário em geral, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03625510713/DETRAN/PR, inscrito no CPF/MF nº 043.070.869-61, ela portadora da CI.RG. nº 8.557.399-3-SESP-PR, inscrita no CPF/MF nº 068.792.639-41, residentes e domiciliados na linha Cruz Alta, Distrito de Santo Izidoro, Três Barras do Paraná - PR, em favor da credora Cooperativa de Crédito - Sicoob Credicapital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.529.074/0001-70, com sede na Avenida Toledo, nº 247, centro, CEP: 85810-230, Cascavel - Paraná, ou à sua ordem, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado para aquisição de materiais para construção dos cochos no valor de R\$ 7.370,00, mão de obra para instalação no valor de R\$ 11.000,00 e mão de obra para construção no valor de R\$ 7.630,00, totalizando o valor de R\$ 26.000,00 e 01 distribuidor de ração automático para suínos no valor de R\$ 12.000,00 e 20 comedouros para suínos horizontal no valor unitário de R\$ 3.100,00, totalizando o valor de R\$ 62.000,00, ano safra 2024/2025, para ser pago em sete parcelas anuais, sendo: primeira parcela no valor de R\$ 20.268,65, com vencimento aos 27.04.2026; segunda parcela no valor de R\$ 19.413,95, com vencimento aos 26.04.2027; terceira parcela no valor de R\$ 18.567,55, com vencimento aos 25.04.2028; quarta parcela no valor de R\$ 17.707,69, com vencimento aos 25.04.2029; quinta parcela no valor de R\$ 16.857,08, com vencimento aos 25.04.2030; sexta parcela no valor de R\$ 15.999,96, com vencimento aos 25.04.2031 e a sétima parcela no valor de R\$ 15.146,94, com vencimento aos 26.04.2032, para serem efetuadas na agência da credora em Cascavel - PR, com taxa efetiva de juros remuneratórios pré fixada de 0.4867% ao mês e 6.0000% ao ano, o imóvel desta matrícula, fica gravado em favor da credora em **hipoteca cedular de segundo grau**, e com concorrência de terceiros, como garantia das obrigações assumidas no presente instrumento, avaliado em R\$ 2.211.300,00 (dois milhões, duzentos e onze mil e trezentos reais). ITR - C.N. da R.F. sob nº F071.02C9.6A9A.4967, emitida aos 03.03.2025, válida até 30.08.2025. CCIR 2024 quitado. Apresentado CAR ativo. Selo Funarpen: SFRI2.45Dev.s54j3-sc9Jj.1335q. Emolumentos - 630,00 VRC = R\$ 174,51 + ISS = R\$ 8,73 + FUNDEP = R\$ 8,73 + Selo = R\$ 8,00. Em 19 de maio de 2025.

Sueli Giacomel Oficial.

Valide este documento clicando no link e seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/3A...H-76D2U-W6ZLX-7NDC9>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.rfidigital.org.br](http://www.rfidigital.org.br)

**FUNARPEN**



SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SFRI2.85oRv.4Y9xd-  
FREAC.1335q  
<https://consulta.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS - PR  
AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 516 - CEP 85.470-000 - FONE 0XX (45) 3234-1307/FAX-3234-1890  
**CERTIDÃO**

Certifico, conforme artigo 19 da Lei nº 6.015 de 31.12.1973, que este documento é composto pela fotocópia da **Matrícula nº 12459**, com 2 páginas e servirá como CERTIDÃO de inteiro teor. Emolumentos: R\$ 38,55 + Buscas: R\$ 2,49 + Funrejus: R\$ 10,27 + R\$ 0,75 + R\$ 8,00 (selo - Ofício nº 160/07, e Lei nº 13.228/01 - FUNARPEN) + ISS: R\$ 2,05. FUNDEP: R\$ 2,05. O referido é verdade e dou fé. Em 23 de fevereiro de 2026.

Sueli Giacomel  
Oficial



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR  
EMISSÃO EXERCÍCIO 2020

## DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 721.271.003.450-0		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL LT 132 GL 03 Imovel Andrada		2ª VIA - PÁG.: 1 / 1	
ÁREA TOTAL (ha)	18,9000	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA	Pequena Propriedade Produtiva		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Santo Isidoro			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL TRÊS BARRAS DO PARANÁ		ÁREA CERTIFICADA*
MÓDULO RURAL (ha)	18,9411	Nº MÓDULOS RURAIS	0,85	MÓDULO FISCAL (ha)	18,0000
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)			Nº MÓDULOS FISCAIS		1,0500
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO			DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	REGISTRO
PR/CASCADEL			01/07/1987	80473	R 1
LIVRO OU FICHA			ÁREA (ha)		18.9000
LIVRO OU FICHA			FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)		2,00
REGISTRADA			POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO		0,0000
POSSE A JUSTO TÍTULO			ÁREA MEDIDA		18,9000

## DADOS DO DECLARANTE

NOME Valdir Cechin		CPF/CNPJ	337.451.299-20
NACIONALIDADE BRASILEIRA		TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL	
		1	

## DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ	337.451.299-20	NOME	Valdir Cechin	CONDIÇÃO	Proprietário Ou Posseso Individual	DETENÇÃO (%)	100,00
----------	----------------	------	---------------	----------	------------------------------------	--------------	--------

## DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO	17/08/2020	NÚMERO DO CCIR	30736592204	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	24/08/2020	DATA DE VENCIMENTO: 16/09/2020
--------------------	------------	----------------	-------------	-------------------------	------------	--------------------------------

## TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DEBITOS ANTERIORES	5,33	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	4,25	VALOR COBRADO	9,58	MULTA	0,00	JUROS	0,00	VALOR TOTAL	9,58
--------------------	------	-----------------------------	------	---------------	------	-------	------	-------	------	-------------	------

## OBSERVAÇÕES

- ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
- IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEORAFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

## ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS". DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
- SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
- AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUVA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.989/82, LEI 4.504/64, DECRETO 55.851/65 E DECRETOS LEI 57/66.
- O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.829/93.
- FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.868/72.
- ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

## TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- O PRESENTE DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
- O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
- O CCIR 90 É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTE CRITÉRIOS:
  - PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS.
  - PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO.
  - O VALOR DE DEBITOS ANTERIORES REFERE-SE AS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REALIZADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO DE IMÓVEL RURAL**

**Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 0.426.181-0**  
**Nome do Imóvel: LT 132 GL 03 IMOVEL ANDRADA**

**Município: TRES BARRAS DO PARANA**  
**Área total (em hectares): 18,9**

**UF: PR**

**Contribuinte: VALDIR CECHIN**  
**CPF: 337.451.299-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas do imóvel rural acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências para esse imóvel rural, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do imóvel rural no âmbito da RFB e da PGFN.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:54 do dia 15/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2022.

Código de controle da certidão: **145E.4AA3.9B09.51D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4127858-3ABF817E78BD4D93A34710FE0DF01B98	Data de Cadastro: 11/08/2014 09:03:05
--	---------------------------------------

### RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: LOTE 132 GLEBA 3 IMOVEL ANDRADA		
Município: Três Barras do Paraná	UF: Paraná	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25° 32' 14,72" S	Longitude: 53° 13' 20,26" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 18,8401	Módulos Fiscais: 1,05	

### INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br);
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.





## RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4127858-3ABF817E78BD4D93A34710FE0DF01B98

Data de Cadastro: 11/08/2014 09:03:05

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [18,9000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [18,8401 hectares].

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



### IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 33745129920

Nome: VALDIR CECHIN

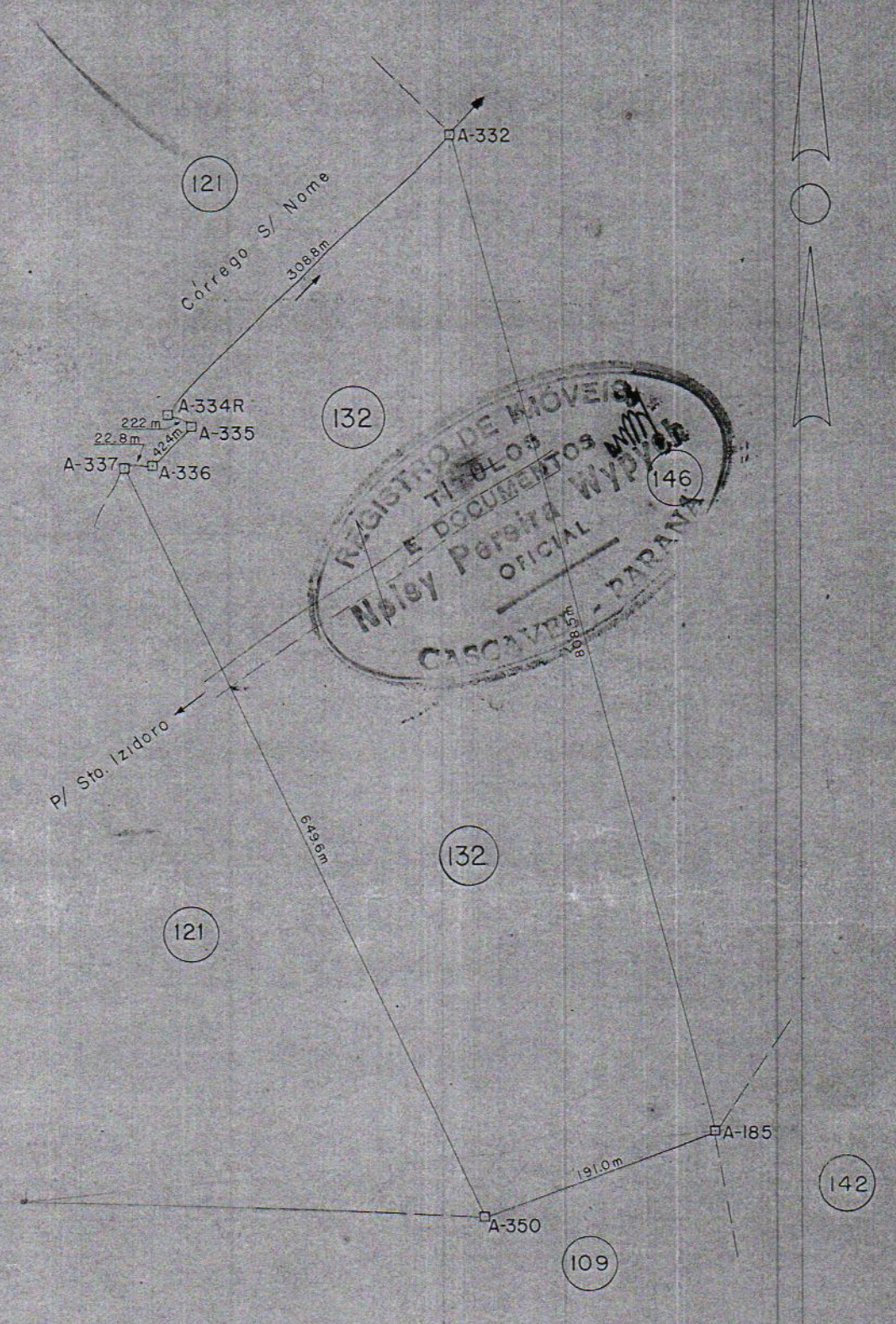
### ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	18,8401	Área Consolidada	15,2493
Área de Servidão Administrativa	0,2786	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	18,5615	<b>Reserva Legal</b>	
<b>APP / Uso Restrito</b>		Área de Reserva Legal	1,5184
Área de Preservação Permanente	1,2292		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/2



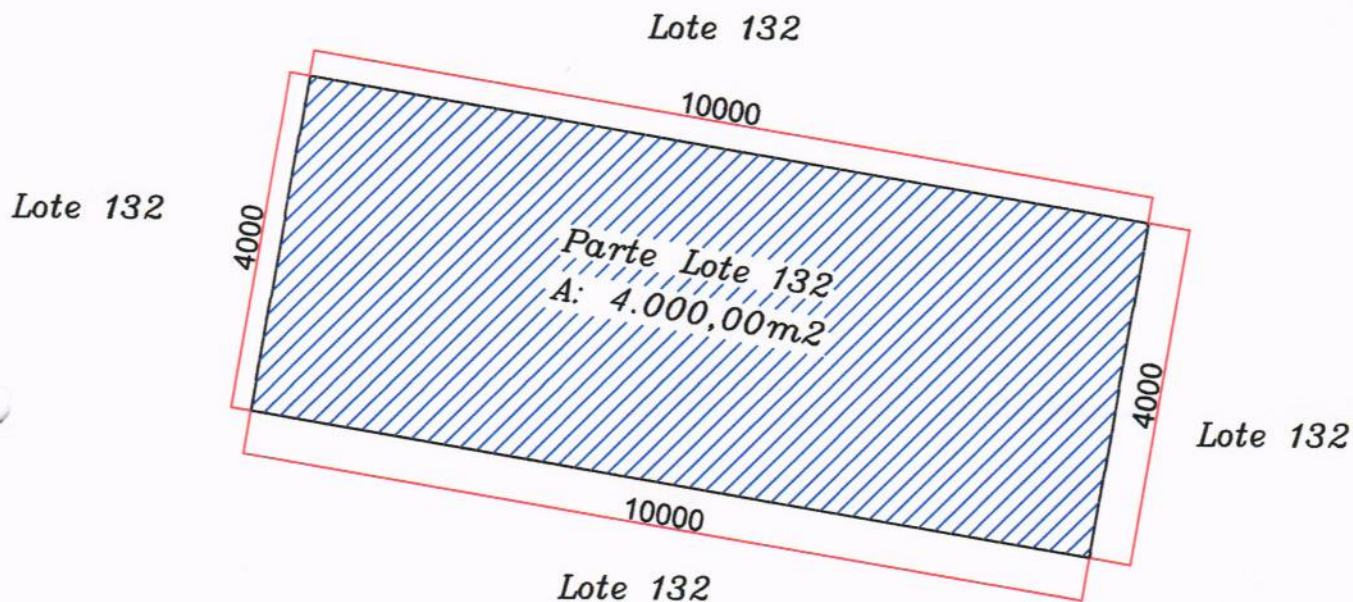
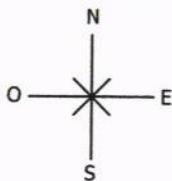


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

DISTRITO DE TERRAS PARANÁ - SANTA CATARINA

IMÓVEL: ANDRADA GLEBA Nº 3 LOTE Nº 132 ÁREA: 18.90 ha

## MAPA



Sem Escala

## MEMORIAL DESCRITIVO

Parte do Lote nº 132  
 Gleba 03 do Imóvel Andrada  
 Área: 4.000,00 m<sup>2</sup>  
 Município de Três Barras do Paraná  
 Comarca de Catanduvas  
 Estado do Paraná

## Confrontações:

AO NORTE: confronta com o lote nº 132, medindo 100,00 metros  
 AO LESTE: confronta com o Lote nº 132, medindo 40,00 metros;  
 AO SUL: confronta com o Lote nº 132, medindo 100,00 metros;  
 AO OESTE: confronta com o Lote nº 132, medindo 40,00 metros;

## IDENTIFICAÇÃO

Projeto de levantamento de imóvel rural  
 Situação Pretendida

Data: 23/02/2026

Responsável Técnica:

Jean Carlos de Lima  
 Engenheiro Civil  
 CREA-PR 167397/D

Folha:

01  
 01

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION**

2 e 1 NOME E SOBRENOME: VALDIR CECHIN  
 1ª HABILITAÇÃO: 23/05/1984

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 14/09/1953 ITAPEJARA DO OESTE/PR

4a DATA EMISSÃO: 27/06/2022  
 4b VALIDADE: 27/06/2028  
 ACC: D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 1585029-9 SESP PR

4d CPF: 337.451.299-20  
 5 Nº REGISTRO: 02334868479  
 6 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: LAUDELINO CECHIN  
 ROSALINA CECHIN

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	9	10	11	12	D	9	10	11	12
A					D1				
A1					BE				
B			27/09/2026		CE				
B1					C1E				
C					DE				
C1					D1E				

10 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: 63267050666 PR921741608

**PARANA**  
**SENATRAN CONTRAN**

2414148377

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO O USO DE FICAR

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal**

---

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome: **VALDIR CESHIN**

Nº de Inscrição: **337451299-20**

Data do Nascimento: **14/09/53**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA




*Iraci Maria Cechin*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.811.734-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/2006

NOME IRACI MARIA CECHIN

FILIAÇÃO LUIZ MATIELLO LUIZA GUARES MATIELLO

NATALIDADE PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO 12/09/1951

DOC ORIGEM COMARCA=CASCADEL/PR, TRES BARRAS  
C.CAS 1034, L.IYRD=58, FOLHA=161

CPF

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83

LUIZ FERRANDO V. ARTIGAS  
DIRETOR - IIP

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**IRACI MARIA CECHIN**

Ng de Inscrição **028715779-27** Data do Nascimento **12/09/51**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
*Iraci Maria Cechin*  
IRACI MARIA CECHIN

S  
E  
R  
P  
O

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : 26/11/97



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 05 de março de 2026.

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**

**Para: Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do processo: LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA N° 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 - Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 - Concluso os documentos constantes nos itens "1 ao 3", retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 - Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

**GERSO**  
**FRANCISCO**  
**GUSSO:**  
**40988660059**  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSSO/40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial, O=4417949000168, OU=AC SingularID  
Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=GERSO FRANCISCO GUSSO/40988660059  
Razão: Este é o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.03.05 16:20:34-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Clebeson Bordin, investido no cargo de público de agente político (Secretário de Administração e Planejamento), nomeado pelo Decreto nº 6164/2025, de 07/01/2025, em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito Municipal, datado de 05 de março de 2026, que tem como objeto: locação de imóvel rural sendo parte do lote 132 da gleba nº 03, imóvel Andrada, com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, para extração de cascalho, informa que no orçamento vigente (Lei 3023/25 de 16/12/2025 e seus anexos), existe dotação orçamentária para a contabilização do objeto, como abaixo especificamos:

Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)  
05.01.26.782.0006.2.014.000 Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário  
3.3.90.36.00 Outros serviços de terceiros – pessoa física

E, por ser a expressão da verdade firmo a presente para os fins e direito.

Três Barras do Paraná, em 06 de março de 2026.

**Clebeson Bordin**  
**Secretário de Administração e Planejamento**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná-PR, 10 de março de 2026.

**De:** Secretaria Municipal da Fazenda  
**Para:** Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO”**, passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação (R\$ 20.000,00) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

  
**CARMEM BRANDINI FONGARO**  
Secretária Municipal da Fazenda



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO -**

*Artigo 72, Inciso VI da Lei Nº 14.133/2021*

A escolha do imóvel rural correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, decorre de análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com base nas necessidades operacionais do Município.

A área foi previamente vistoriada e avaliada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, sendo constatado que o local possui características geológicas adequadas para a extração de cascalho, além de apresentar potencial suficiente para atender, de forma contínua, as demandas relacionadas à manutenção, recuperação e conservação das estradas rurais do Município.

Outro ponto relevante que justificou a escolha foi a localização do imóvel, considerada estratégica em relação às regiões atendidas pela Secretaria. Essa condição permite reduzir significativamente os custos com transporte, consumo de combustível e deslocamento de máquinas e equipamentos, contribuindo para uma execução mais eficiente dos serviços públicos.

Durante o levantamento de mercado, foram analisadas outras áreas, contudo, verificou-se que não apresentavam condições adequadas para a finalidade pretendida, seja pela ausência de material compatível, seja por dificuldades de acesso ou inviabilidade operacional. Dessa forma, a área selecionada mostrou-se a única capaz de atender, de maneira satisfatória, às necessidades da Administração.

A definição do valor da locação foi realizada por Comissão Especial, conforme registrado na Ata nº 01/2026, que fixou o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026, evidenciando que o valor está compatível com a realidade local e atende aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Diante desse contexto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que o imóvel reúne, de forma conjunta, condições técnicas, logísticas e operacionais específicas que não são encontradas em outras áreas disponíveis no Município.

Assim, a escolha do imóvel e de seu proprietário mostra-se adequada e devidamente justificada, atendendo ao interesse público e aos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2026.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

**1.1** LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

**2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"**

**2.1.** A presente contratação refere-se à locação de área rural com extensão aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, no Município de Três Barras do Paraná - PR. A área será destinada à extração de cascalho a ser utilizado na manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural do Município, com prazo de vigência previsto até 31 de dezembro de 2028.

**2.2.** A definição da metragem considerou levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, levando em conta a necessidade de espaço adequado para abertura de frente de serviço, circulação de máquinas e caminhões, bem como para a operação segura das atividades de extração. A área disponível foi considerada suficiente para atender às demandas operacionais do Município durante todo o período contratual.

**2.3.** O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, com resultado registrado na Ata nº 01/2026 e posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026. O valor considerou fatores como localização do imóvel, condições de acesso, potencial de extração do material e viabilidade operacional, demonstrando compatibilidade com a realidade local e atendimento aos princípios da economicidade e razoabilidade.

**2.4.** A despesa decorrente desta contratação será custeada com recursos próprios do Município de Três Barras do Paraná, por meio de dotação orçamentária vinculada à



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. A formalização ocorrerá por meio de contrato administrativo de locação, no qual constarão as condições de uso da área, prazo de vigência, valor e forma de pagamento, limites de exploração, responsabilidades das partes e demais cláusulas necessárias à adequada execução do objeto.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de cascalho, material indispensável para a manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais não pavimentadas do Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de insumo essencial para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança no transporte escolar, acesso às propriedades rurais e escoamento da produção agrícola, sendo sua disponibilidade contínua imprescindível para a execução eficiente dos serviços públicos.

**3.2.** A área com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, foi previamente vistoriada e avaliada por Comissão Especial, sendo considerada tecnicamente adequada para a extração de cascalho. O imóvel apresenta características geológicas compatíveis, boas condições de acesso para circulação de máquinas e caminhões, além de viabilidade operacional para exploração do material. Sua localização estratégica em relação às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras contribui para a redução de custos logísticos, otimização do tempo de deslocamento e maior eficiência na utilização do maquinário municipal.

**3.3.** A contratação também se fundamenta na inviabilidade de competição, uma vez que, durante o levantamento realizado pela Administração, não foram identificadas outras áreas que reunissem, de forma simultânea, disponibilidade de jazida com material adequado, acesso viário compatível, localização estratégica e condições técnicas equivalentes. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade mostra-se adequada, considerando a singularidade do imóvel e a necessidade de garantir a continuidade dos



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

serviços públicos essenciais, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

#### **4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá em imóvel rural correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR. Trata-se de área destinada à extração de cascalho para utilização na manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural do Município, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**4.2.** O local apresenta condições adequadas de acesso, com viabilidade para circulação de máquinas pesadas e caminhões utilizados nas atividades de extração, carregamento e transporte do material. A localização estratégica da área, em relação às regiões atendidas pela Secretaria, contribui para a redução de tempo de deslocamento, consumo de combustível e desgaste dos equipamentos, proporcionando maior eficiência operacional e economicidade na execução dos serviços, os quais serão realizados sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

**5.1.** O contrato de locação da área rural destinada à extração de cascalho, com metragem aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, terá vigência até 31 de dezembro de 2028, contada a partir da assinatura do contrato, sendo o valor pago em parcela única, conforme condições contratuais, cabendo à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos o controle da utilização da área e da extração do material, ficando vedada a exploração após o término da vigência ou eventual esgotamento da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, em observância ao interesse público e à economicidade.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

**6.1.** A solução proposta consiste na locação de imóvel rural com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná - PR, destinado à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, sendo a exploração realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com maquinário e equipe próprios, cabendo ao contratado apenas a cessão da área, cuja utilização ocorrerá de forma planejada e controlada, garantindo maior eficiência operacional, redução de custos e continuidade dos serviços públicos.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"**

**7.1.** O imóvel rural a ser locado deverá possuir matrícula regularizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devidamente atualizada em nome do proprietário, contendo a identificação da área correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná - PR, sendo vedada a contratação de áreas com titularidade incerta, em litígio ou com quaisquer restrições que comprometam a segurança jurídica da contratação.

**7.2.** O proponente deverá apresentar toda a documentação jurídica, fiscal e trabalhista exigida para contratação com a Administração Pública, incluindo documento de identificação pessoal, CPF, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente, ficando condicionada a formalização do contrato à regularidade documental.

**7.3.** O imóvel deverá estar totalmente desimpedido e disponível para uso, garantindo livre acesso durante toda a vigência contratual para máquinas, caminhões e equipes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sendo indispensável que o



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

acesso viário seja compatível com o tráfego de veículos pesados utilizados nas atividades de extração, carregamento e transporte do cascalho.

**7.4.** A área deverá apresentar condições técnicas adequadas para a exploração da jazida, com características geológicas compatíveis, estabilidade do terreno e viabilidade operacional, não podendo haver impedimentos de ordem ambiental, administrativa ou estrutural que comprometam a execução segura das atividades.

**7.5.** O locador deverá assegurar a manutenção das condições de acesso e utilização da área durante todo o período contratual, comprometendo-se a não praticar quaisquer atos que possam restringir, limitar ou impedir a exploração da jazida pelo Município.

**7.6.** O locador deverá comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa interferir na utilização da área, inclusive questões de ordem ambiental, judicial ou administrativa, sob pena de responsabilização.

**7.7.** A Administração Municipal realizará a conferência da documentação apresentada e poderá promover diligências para verificação das condições do imóvel, inclusive vistoria técnica, a fim de assegurar o atendimento integral dos requisitos estabelecidos.

**7.8.** A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização contratual, fiscalização, execução e responsabilidade das partes, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Para fins de comprovação da aptidão do proponente à celebração do contrato de locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho, será exigida a apresentação de documentação que comprove a regularidade da propriedade, a viabilidade do imóvel ao uso pretendido e a inexistência de impedimentos legais à sua utilização. Considerando que o objeto não envolve a prestação de serviços técnicos pelo locador, a qualificação técnica restringe-se à comprovação de que a área atende às condições operacionais, logísticas e jurídicas necessárias à finalidade pública.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**8.2.** O locador deverá apresentar matrícula atualizada do imóvel, devidamente registrada em seu nome, contendo a identificação da área correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, livre de ônus, restrições judiciais, administrativas ou quaisquer impedimentos que possam inviabilizar a exploração da jazida.

**8.3.** A aptidão da área para exploração do cascalho será comprovada por meio de avaliação e vistoria técnica realizada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, com registro na Ata nº 01/2026, a qual atestou a qualidade do material disponível, a viabilidade operacional da área e a compatibilidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**8.4.** O locador deverá declarar formalmente que autoriza a Administração Municipal a realizar a extração do material durante o período contratual, garantindo o uso integral da área, sem qualquer cobrança adicional após o pagamento pactuado, não sendo admitida qualquer restrição posterior à utilização do imóvel.

**8.5.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou novas vistorias para verificação das condições do imóvel, assegurando que a área permaneça apta à exploração durante toda a vigência contratual.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante cessão do uso de área rural com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, zona rural do Município de Três Barras do Paraná – PR, sendo a contratação formalizada por contrato administrativo que garantirá ao Município o uso da área até 31 de dezembro de 2028.

**9.2.** A cessão de uso será efetivada mediante pagamento único ao locador, conferindo à Administração o direito de exploração do material durante o período contratado, sem



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

qualquer ingerência do proprietário, cabendo exclusivamente ao Município a execução das atividades de extração, com utilização de maquinário e equipe próprios.

**9.3.** A extração do cascalho será realizada de forma planejada e conforme a necessidade dos serviços de manutenção das estradas rurais, observando critérios técnicos de segurança, estabilidade do terreno, logística de operação e uso racional do recurso mineral, com controle interno dos volumes extraídos por meio de registros e relatórios.

**9.4.** A área deverá permanecer livre e acessível durante toda a vigência contratual, garantindo o tráfego de máquinas e caminhões da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, inclusive em situações emergenciais, cabendo ao locador assegurar permanentemente essas condições.

**9.5.** A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos será responsável pelo planejamento das atividades de extração, podendo definir frentes de trabalho, cronograma de utilização e métodos operacionais, de modo a otimizar os recursos públicos e garantir a continuidade dos serviços.

**9.6.** A exploração deverá observar práticas adequadas de manejo e medidas básicas de controle ambiental, incluindo organização da área de extração, prevenção de processos erosivos e cuidados com o entorno, visando garantir a segurança das operações e a integridade do local.

**9.7.** A manutenção básica dos acessos utilizados para operação poderá ser realizada pela Administração, sempre que necessário para viabilizar a circulação de máquinas e caminhões, sem que isso gere qualquer direito indenizatório ao locador.

**9.8.** A utilização da área será restrita às atividades de interesse público relacionadas à manutenção da malha viária rural, sendo vedado o uso por terceiros ou para finalidades diversas daquelas previstas no contrato.

**9.9.** A exploração da área será encerrada automaticamente com o término da vigência contratual ou com o eventual esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, mediante constatação pela equipe técnica responsável.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento referente à locação da área rural destinada à extração de cascalho, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, será realizado em parcela única, após a assinatura do contrato administrativo e a apresentação da documentação exigida, não se aplicando critérios de medição por etapas ou produtividade, considerando que o objeto consiste exclusivamente na cessão de uso do imóvel.

**10.2.** O valor global da contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago diretamente ao proprietário da área, conforme dados bancários informados no contrato, não havendo qualquer pagamento adicional vinculado ao volume de material extraído, sendo a parcela única suficiente para remunerar integralmente a cessão de uso durante todo o período contratual.

**10.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada à assinatura do contrato, à comprovação da regularidade documental do contratado e à apresentação de documento comprobatório de recebimento, quando cabível, sendo de responsabilidade exclusiva do locador os tributos eventualmente incidentes sobre o valor recebido.

**10.4.** O pagamento em parcela única assegura maior simplicidade administrativa, previsibilidade orçamentária e facilidade de controle da despesa pública, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

## **13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto desta contratação será de até 31 de dezembro de 2028, contado a partir da assinatura do contrato e da efetivação do pagamento da parcela única pactuada, correspondendo ao período autorizado para utilização da área com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, referente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR.

**13.2.** Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos realizará a extração do material de forma gradual, conforme a programação de manutenção das estradas rurais e as necessidades operacionais, utilizando maquinário e equipe próprios, observando critérios técnicos, normas de segurança e boas práticas de exploração.

**13.3.** A área deverá permanecer integralmente disponível e acessível durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer restrição de acesso ou interferência que comprometa a continuidade das atividades, garantindo à Administração o uso pleno do imóvel para as finalidades previstas.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**13.4.** A exploração será encerrada ao término do prazo contratual ou em caso de esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, cabendo à Administração interromper as atividades e adotar as providências necessárias, conforme avaliação técnica, assegurando a utilização racional do recurso e a adequada execução dos serviços públicos.

#### **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- d) “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX.

**16.1.2.** Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2026.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2026.

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**  
**Para: Departamento de Licitações**

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

# MINUTA

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**

**Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021**

## **OBJETO**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**

**NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**



## **MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº03/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.**

#### **2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR. A finalidade é viabilizar a extração de cascalho pela Administração Pública, insumo indispensável para a manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, cuja utilização é contínua e essencial ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao deslocamento da população residente na zona rural.

**2.2.** A necessidade da contratação decorre da inexistência de jazida própria do Município para fornecimento do material, bem como da demanda permanente por cascalho para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Diante disso, foram realizados levantamentos técnicos e vistorias em campo, sendo identificada a área em questão como a única que reúne condições adequadas de exploração, com características geológicas compatíveis, volume suficiente de material, acesso viário adequado e documentação regularizada.

**2.3.** A avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, com registro na Ata nº 01/2026 e posterior homologação pelo Decreto nº 7000/2026, confirmou a viabilidade da área para exploração de cascalho, considerando critérios como qualidade do material, localização estratégica e viabilidade operacional. O



levantamento de mercado evidenciou que não existem outras áreas disponíveis no Município que apresentem simultaneamente essas condições, caracterizando a singularidade do imóvel e a inviabilidade de competição.

**2.4.** Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se plenamente justificada, por se tratar de imóvel cujas características e localização o tornam único para o atendimento da necessidade pública. A medida representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para garantir o fornecimento contínuo de material indispensável à manutenção das estradas rurais, estando alinhada ao planejamento da Administração e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais à infraestrutura rural do Município.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**3.1.** A escolha do imóvel rural correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, decorre de análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com base nas necessidades operacionais do Município.

**3.2.** A área foi previamente vistoriada e avaliada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, sendo constatado que o local possui características geológicas adequadas para a extração de cascalho, além de apresentar potencial suficiente para atender, de forma contínua, as demandas relacionadas à manutenção, recuperação e conservação das estradas rurais do Município.

**3.3.** Outro ponto relevante que justificou a escolha foi a localização do imóvel, considerada estratégica em relação às regiões atendidas pela Secretaria. Essa condição permite reduzir significativamente os custos com transporte, consumo de combustível e deslocamento de máquinas e equipamentos, contribuindo para uma execução mais eficiente dos serviços públicos.



**3.4.** Durante o levantamento de mercado, foram analisadas outras áreas, contudo, verificou-se que não apresentavam condições adequadas para a finalidade pretendida, seja pela ausência de material compatível, seja por dificuldades de acesso ou inviabilidade operacional. Dessa forma, a área selecionada mostrou-se a única capaz de atender, de maneira satisfatória, às necessidades da Administração.

**3.5.** A definição do valor da locação foi realizada por Comissão Especial, conforme registrado na Ata nº 01/2026, que fixou o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026, evidenciando que o valor está compatível com a realidade local e atende aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

**3.6.** Diante desse contexto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que o imóvel reúne, de forma conjunta, condições técnicas, logísticas e operacionais específicas que não são encontradas em outras áreas disponíveis no Município.

**3.7.** Assim, a escolha do imóvel e de seu proprietário mostra-se adequada e devidamente justificada, atendendo ao interesse público e aos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

*Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

## **5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O valor máximo estimado para este processo soma a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**5.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**5.3.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**6.1.** O valor estimado para a presente contratação direta corresponde ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à locação de área rural com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinada exclusivamente à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural municipal, com prazo de utilização até 31 de dezembro de 2028.

**6.2.** A definição do valor decorreu de avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1257/2026, a qual, após vistoria in loco, análise da



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

área, das condições de acesso, da topografia, da qualidade geológica do material disponível e da viabilidade operacional da extração, atribuiu o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a locação da área durante todo o período de exploração, sendo o resultado registrado na Ata nº 01/2026 e posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026.

**6.3.** Na definição do valor, a Comissão considerou critérios técnicos e econômicos, tais como a metragem da área, o período de utilização, o potencial de extração do cascalho, a localização estratégica do imóvel em relação às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, as condições de acesso para máquinas e caminhões, bem como parâmetros praticados em contratações similares no âmbito municipal e regional, concluindo pela compatibilidade do valor com a realidade de mercado.

**6.4.** A escolha de área com características geológicas favoráveis e localização estratégica contribui significativamente para a redução de custos operacionais, especialmente com transporte de material, consumo de combustível e deslocamento de equipamentos, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na execução dos serviços de manutenção das estradas rurais.

**6.5.** Dessa forma, o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcela única ao proprietário da área, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado local e foi adequadamente estimado com base em critérios técnicos, econômicos e legais, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. O modelo de pagamento em parcela única assegura simplicidade administrativa, previsibilidade orçamentária e maior controle da despesa pública, garantindo à Administração a obtenção de solução vantajosa, eficiente e alinhada ao interesse público.

**Tabela - Síntese do valor da contratação:**

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de área rural de 4.000,00 m <sup>2</sup> , integrante da parte ideal do Locação de área rural com aproximadamente 4.000,00 m <sup>2</sup> , correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, destinada à extração de cascalho até 31/12/2028	1	contrato	20.000,00	20.000,00

## 7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**7.1.** O pagamento referente à locação da área rural destinada à extração de cascalho, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será realizado em parcela única, em favor do proprietário da área correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, conforme dados constantes na documentação apresentada e devidamente conferida pela Administração, após a formalização do contrato.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação da documentação exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista, matrícula atualizada do imóvel e demais documentos previstos no Termo de Referência, devidamente analisados e aprovados pela Administração Municipal.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

## **9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência da presente contratação se estenderá da data de assinatura do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2028, limitado ao período de utilização da jazida de cascalho situada na área rural correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

**9.2.** O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho coincidirá com o período de vigência contratual, podendo a Administração Municipal utilizar a área locada de forma contínua e/ou periódica até o término estabelecido, exclusivamente para a finalidade de extração de material destinado à manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural.



CAPITAL DO FENÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**9.3.** Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos realizará a retirada do cascalho de forma gradual, conforme suas demandas operacionais e planejamento das atividades, utilizando recursos humanos e equipamentos próprios, observando normas de segurança, critérios técnicos de estabilidade do terreno e boas práticas de exploração.

## **10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**10.1.** Para fins de contratação, a habilitação do proponente será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.1.1.** Matrícula atualizada do imóvel rural correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR;

**10.1.2.** Documento de identificação oficial com foto e CPF do proprietário do imóvel;

**10.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

**10.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;

**10.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

**10.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

**10.1.7.** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), atualizado;

**10.1.8.** Comprovante de entrega do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), acompanhado do respectivo recibo de quitação, quando aplicável;



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**10.1.9.** Planta, croqui ou mapa da área objeto da locação, contendo a identificação da porção aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup> destinada à exploração da jazida.

**10.2.** A documentação apresentada será analisada pela Administração Municipal, podendo ser realizadas diligências para verificação da veracidade das informações e da regularidade do imóvel, como condição para formalização do contrato.

**11. ANEXOS**

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Minuta do Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, XXX de XXXX de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUZZO**

Prefeito Municipal



## **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

**1.1.** A malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná possui grande extensão territorial e desempenha papel fundamental no deslocamento da população, no transporte escolar, no acesso às propriedades rurais e no escoamento da produção agrícola. Considerando que a maioria dessas vias é composta por estradas não pavimentadas, sua adequada conservação depende da aplicação contínua de cascalho, material indispensável para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e maior durabilidade ao revestimento primário das estradas.

**1.2.** O Município não dispõe de jazida própria para fornecimento desse material, motivo pelo qual historicamente recorre à locação de áreas particulares para a extração de cascalho, medida que atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. A demanda por esse insumo é permanente, abrangendo tanto serviços rotineiros de manutenção quanto intervenções emergenciais em estradas vicinais, acessos a propriedades rurais e demais vias de interesse coletivo.

**1.3.** Diante da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de material para manutenção da malha viária rural, foi realizada a identificação de área tecnicamente adequada para exploração de cascalho, considerando critérios de localização, potencial de extração e viabilidade operacional para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**1.4.** Após vistoria e avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1257/2026, foi considerada apta para exploração de cascalho a área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR. A avaliação foi registrada na Ata nº 01/2026 e posteriormente homologada pelo Decreto nº 7000/2026.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**1.5.** A área apresenta características geológicas favoráveis à extração de cascalho, bem como condições adequadas de acesso para operação de máquinas e transporte do material, permitindo o atendimento das necessidades do Município durante o período de vigência contratual estabelecido até 31 de dezembro de 2028.

**1.6.** Destaca-se, ainda, que a localização estratégica da área contribui para a redução de custos logísticos relacionados ao transporte do material, consumo de combustível e deslocamento de máquinas e caminhões, resultando em maior eficiência na execução dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**1.7.** Nesse contexto, a locação da referida área mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná, garantindo condições adequadas de mobilidade à população rural, segurança no transporte escolar e suporte ao escoamento da produção agrícola, em atendimento ao interesse público.

## **2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

**2.1.** A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente às ações voltadas à manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná. A disponibilidade contínua de cascalho é fundamental para a execução dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, garantindo melhores condições de trafegabilidade nas estradas vicinais, acessos às propriedades rurais, rotas de transporte escolar e vias utilizadas para o escoamento da produção agrícola.

**2.2.** Nesse contexto, a locação da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, assegura o fornecimento do material necessário à continuidade das atividades de manutenção da malha viária rural. Dessa forma, a contratação demonstra aderência às prioridades da gestão municipal, contribuindo para a melhoria da infraestrutura rural, para a eficiência na execução dos serviços públicos e para o atendimento do interesse público.



### **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

**3.1.** Considerando que a contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da disponibilidade específica da área identificada para exploração de cascalho, os requisitos de contratação concentram-se na comprovação da viabilidade técnica, jurídica e operacional do imóvel. A área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, apresenta características geológicas compatíveis com a extração de cascalho e potencial suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos durante o período de vigência contratual.

**3.2.** A área apresenta condições adequadas de acesso para circulação de caminhões e máquinas pesadas, bem como características topográficas favoráveis às atividades de extração, permitindo a operação segura das frentes de trabalho. Essas condições contribuem para maior eficiência na execução dos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais do Município.

**3.3.** Do ponto de vista jurídico-administrativo, o imóvel deverá possuir matrícula regularizada e documentação comprobatória de propriedade, sem impedimentos legais para a formalização da locação. Para a celebração do contrato, o proprietário deverá apresentar a documentação necessária, incluindo documentos pessoais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, assegurando a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

**3.4.** A Administração Municipal realizará análise e conferência da documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis. O processo será submetido à apreciação jurídica para confirmação da adequação da contratação por inexigibilidade de licitação, demonstrando a inviabilidade de competição e garantindo a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**4.1.** A presente contratação tem por objeto a locação de área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinada à extração de cascalho para utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação das estradas rurais do Município.

**4.2.** A definição da área necessária considerou levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, baseados no histórico de consumo do material e nas demandas previstas para manutenção da malha viária rural. A área disponível foi considerada suficiente para atender às necessidades operacionais das equipes durante o período de vigência contratual.

**4.3.** A extração do material ocorrerá conforme a necessidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras, sendo o volume acompanhado e controlado pela equipe técnica responsável, garantindo a utilização racional do recurso natural e o adequado monitoramento da aplicação do cascalho nas estradas rurais do Município.

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

**5.1.** O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal teve por objetivo identificar imóveis rurais aptos à locação para extração de cascalho, considerando a existência de jazida com potencial de exploração, localização estratégica em relação às frentes de serviço e viabilidade logística para operação e transporte do material. Para tanto, foram consideradas informações técnicas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, bem como vistorias em campo realizadas pela equipe responsável pela manutenção da malha viária rural.

**5.2.** Durante a análise, verificou-se que grande parte das áreas avaliadas apresentava solo predominantemente argiloso ou arenoso, ausência de formação adequada de cascalho ou dificuldades de acesso para circulação de caminhões e máquinas pesadas, fatores que inviabilizam sua utilização para a finalidade pretendida. Nesse contexto, a área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, foi submetida à avaliação por Comissão Especial designada pela Portaria nº



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

1257/2026, que registrou o resultado na Ata nº 01/2026, fixando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a locação da área destinada à exploração do cascalho.

**5.3.** Dessa forma, considerando as características geológicas favoráveis, a localização estratégica e a viabilidade operacional da área, bem como a avaliação técnica realizada pela comissão competente, conclui-se que o imóvel identificado atende plenamente às necessidades da Administração. O valor atribuído foi posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026, evidenciando a compatibilidade com os parâmetros locais e justificando a contratação por inexigibilidade de licitação.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

**6.1.** A estimativa do valor da contratação refere-se à locação de área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinada à extração de cascalho para manutenção das estradas rurais.

**6.2.** O valor global da contratação foi definido a partir de avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, cujo resultado foi registrado na Ata nº 01/2026, fixando o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a locação da área durante o período de vigência contratual.

**6.3.** O valor atribuído considerou fatores como localização do imóvel, condições de acesso, características geológicas da área e viabilidade operacional para extração e transporte do cascalho, sendo posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026. Dessa forma, a estimativa mostra-se compatível com a realidade local e atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

**7.1.** A solução proposta consiste na locação de área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinada à extração de



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

cascalho para utilização na manutenção e conservação da malha viária rural. A extração será realizada com maquinário próprio do Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com controle interno da retirada e destinação do material exclusivamente às estradas públicas, garantindo maior eficiência operacional, redução de custos logísticos e continuidade dos serviços essenciais de manutenção das vias rurais.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1°  
INCISO VIII**

**8.1.** A contratação refere-se à locação de área única correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, destinada à extração de cascalho para manutenção das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná. Por se tratar de área física contínua e indivisível para fins operacionais, necessária à circulação de máquinas, abertura de frente de trabalho e movimentação segura do material, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma integral, em parcela única.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - ARTIGO 18, § 1° INCISO IX**

**9.1.** Com a locação da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, destinada à extração de cascalho, o Município de Três Barras do Paraná busca garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de manutenção e recuperação das estradas rurais. A disponibilização do material permitirá melhorar as condições de trafegabilidade das vias não pavimentadas, assegurando melhores condições para o transporte escolar, acesso da população aos serviços públicos e escoamento da produção agrícola, além de proporcionar maior eficiência na execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.



CAPITAL DO FÊLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**10.1.** Para a efetivação da locação da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, a Administração Municipal deverá instaurar e conduzir o processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, justificativa da inexigibilidade, parecer jurídico e demais documentos necessários, além da conferência da documentação do imóvel e do proprietário. Após a formalização do contrato, caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos organizar e acompanhar a utilização da área, realizando o controle da extração e da aplicação do cascalho nas estradas rurais do Município.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**11.1.** A contratação referente à locação de área rural destinada à extração de cascalho possui natureza autônoma e não depende da realização de outras contratações públicas correlatas ou interdependentes para sua execução. As atividades de extração e utilização do material serão realizadas com recursos, maquinário e servidores da própria Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, não havendo necessidade de subcontratações ou de serviços acessórios vinculados diretamente ao objeto, sendo a locação suficiente para atender às demandas de manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná.

**12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**12.1.** A atividade de extração de cascalho em área rural pode ocasionar impactos ambientais como alteração da topografia do terreno, remoção da cobertura vegetal superficial, exposição de camadas do solo e possibilidade de processos erosivos. Dessa forma, a exploração da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, deverá ocorrer de forma planejada, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, observando práticas adequadas de manejo do solo e controle das frentes de extração.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**12.2.** Durante as atividades operacionais poderão ocorrer impactos pontuais, como geração de poeira, movimentação de material particulado, ruídos provenientes do funcionamento de máquinas e equipamentos, compactação do solo em áreas de circulação e eventual risco de vazamento de óleo ou combustível. Para mitigação desses efeitos, deverão ser adotadas medidas como manutenção preventiva do maquinário, organização das frentes de trabalho, controle da circulação de caminhões, além da adoção de procedimentos adequados de abastecimento e operação dos equipamentos.

**12.3.** A exploração deverá observar o uso racional do recurso mineral, evitando retirada excessiva em pontos específicos e buscando manter estabilidade do terreno e segurança das operações. Sempre que necessário, deverão ser preservadas áreas de proteção natural existentes nas proximidades, bem como adotadas medidas de prevenção contra erosões e degradação do solo.

**12.4.** Ao término do período de exploração, deverão ser adotadas medidas de recuperação ou readequação da área utilizada, como nivelamento do terreno, estabilização de taludes e recomposição da cobertura vegetal quando necessário, de modo a minimizar possíveis impactos ambientais e garantir que a utilização da área ocorra de forma responsável, observando os princípios da sustentabilidade, prevenção de danos ambientais e interesse público.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII**

**13.1.** Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, mostra-se a solução mais adequada para suprir a necessidade de fornecimento de cascalho destinado à manutenção e conservação da malha viária rural do Município.

**13.2.** A inviabilidade de competição encontra-se caracterizada, considerando que a área reúne simultaneamente características geológicas favoráveis, localização estratégica, fa-



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

cidade de acesso e viabilidade operacional para extração do material, tendo sido previamente avaliada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, com valor fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026.

**13.3.** Dessa forma, após análise dos aspectos técnicos, administrativos, ambientais e financeiros, manifesta-se posicionamento favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para formalização do contrato de locação, visando garantir a continuidade dos serviços de manutenção das estradas rurais e o atendimento ao interesse público.



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A presente contratação refere-se à locação de área rural com extensão aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, no Município de Três Barras do Paraná – PR. A área será destinada à extração de cascalho a ser utilizado na manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural do Município, com prazo de vigência previsto até 31 de dezembro de 2028.

2.2. A definição da metragem considerou levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, levando em conta a necessidade de espaço adequado para abertura de frente de serviço, circulação de máquinas e caminhões, bem como para a operação segura das atividades de extração. A área disponível foi considerada suficiente para atender às demandas operacionais do Município durante todo o período contratual.

2.3. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, com resultado registrado na Ata nº 01/2026 e posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026. O valor considerou fatores como localização do imóvel, condições de acesso, potencial de extração do material e viabilidade operacional, demonstrando compatibilidade com a realidade local e atendimento aos princípios da economicidade e razoabilidade.

2.4. A despesa decorrente desta contratação será custeada com recursos próprios do Município de Três Barras do Paraná, por meio de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. A formalização ocorrerá por



meio de contrato administrativo de locação, no qual constarão as condições de uso da área, prazo de vigência, valor e forma de pagamento, limites de exploração, responsabilidades das partes e demais cláusulas necessárias à adequada execução do objeto.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"**

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de cascalho, material indispensável para a manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais não pavimentadas do Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de insumo essencial para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança no transporte escolar, acesso às propriedades rurais e escoamento da produção agrícola, sendo sua disponibilidade contínua imprescindível para a execução eficiente dos serviços públicos.

**3.2.** A área com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, foi previamente vistoriada e avaliada por Comissão Especial, sendo considerada tecnicamente adequada para a extração de cascalho. O imóvel apresenta características geológicas compatíveis, boas condições de acesso para circulação de máquinas e caminhões, além de viabilidade operacional para exploração do material. Sua localização estratégica em relação às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras contribui para a redução de custos logísticos, otimização do tempo de deslocamento e maior eficiência na utilização do maquinário municipal.

**3.3.** A contratação também se fundamenta na inviabilidade de competição, uma vez que, durante o levantamento realizado pela Administração, não foram identificadas outras áreas que reunissem, de forma simultânea, disponibilidade de jazida com material adequado, acesso viário compatível, localização estratégica e condições técnicas equivalentes. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade mostra-se adequada, considerando a singularidade do imóvel e a necessidade de garantir a continuidade dos



serviços públicos essenciais, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

#### **4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá em imóvel rural correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR. Trata-se de área destinada à extração de cascalho para utilização na manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural do Município, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**4.2.** O local apresenta condições adequadas de acesso, com viabilidade para circulação de máquinas pesadas e caminhões utilizados nas atividades de extração, carregamento e transporte do material. A localização estratégica da área, em relação às regiões atendidas pela Secretaria, contribui para a redução de tempo de deslocamento, consumo de combustível e desgaste dos equipamentos, proporcionando maior eficiência operacional e economicidade na execução dos serviços, os quais serão realizados sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** O contrato de locação da área rural destinada à extração de cascalho, com metragem aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, terá vigência até 31 de dezembro de 2028, contada a partir da assinatura do contrato, sendo o valor pago em parcela única, conforme condições contratuais, cabendo à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos o controle da utilização da área e da extração do material, ficando vedada a exploração após o término da vigência ou eventual esgotamento da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, em observância ao interesse público e à economicidade.



## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

**6.1.** A solução proposta consiste na locação de imóvel rural com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná - PR, destinado à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, sendo a exploração realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com maquinário e equipe próprios, cabendo ao contratado apenas a cessão da área, cuja utilização ocorrerá de forma planejada e controlada, garantindo maior eficiência operacional, redução de custos e continuidade dos serviços públicos.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"**

**7.1.** O imóvel rural a ser locado deverá possuir matrícula regularizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devidamente atualizada em nome do proprietário, contendo a identificação da área correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná - PR, sendo vedada a contratação de áreas com titularidade incerta, em litígio ou com quaisquer restrições que comprometam a segurança jurídica da contratação.

**7.2.** O proponente deverá apresentar toda a documentação jurídica, fiscal e trabalhista exigida para contratação com a Administração Pública, incluindo documento de identificação pessoal, CPF, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente, ficando condicionada a formalização do contrato à regularidade documental.

**7.3.** O imóvel deverá estar totalmente desimpedido e disponível para uso, garantindo livre acesso durante toda a vigência contratual para máquinas, caminhões e equipes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sendo indispensável que o acesso viário seja compatível com o tráfego de veículos pesados utilizados nas atividades de extração, carregamento e transporte do cascalho.



**7.4.** A área deverá apresentar condições técnicas adequadas para a exploração da jazida, com características geológicas compatíveis, estabilidade do terreno e viabilidade operacional, não podendo haver impedimentos de ordem ambiental, administrativa ou estrutural que comprometam a execução segura das atividades.

**7.5.** O locador deverá assegurar a manutenção das condições de acesso e utilização da área durante todo o período contratual, comprometendo-se a não praticar quaisquer atos que possam restringir, limitar ou impedir a exploração da jazida pelo Município.

**7.6.** O locador deverá comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa interferir na utilização da área, inclusive questões de ordem ambiental, judicial ou administrativa, sob pena de responsabilização.

**7.7.** A Administração Municipal realizará a conferência da documentação apresentada e poderá promover diligências para verificação das condições do imóvel, inclusive vistoria técnica, a fim de assegurar o atendimento integral dos requisitos estabelecidos.

**7.8.** A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização contratual, fiscalização, execução e responsabilidade das partes, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Para fins de comprovação da aptidão do proponente à celebração do contrato de locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho, será exigida a apresentação de documentação que comprove a regularidade da propriedade, a viabilidade do imóvel ao uso pretendido e a inexistência de impedimentos legais à sua utilização. Considerando que o objeto não envolve a prestação de serviços técnicos pelo locador, a qualificação técnica restringe-se à comprovação de que a área atende às condições operacionais, logísticas e jurídicas necessárias à finalidade pública.

**8.2.** O locador deverá apresentar matrícula atualizada do imóvel, devidamente registrada em seu nome, contendo a identificação da área correspondente à parte do lote nº 132 da



CAPITAL DO FÊLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, livre de ônus, restrições judiciais, administrativas ou quaisquer impedimentos que possam inviabilizar a exploração da jazida.

**8.3.** A aptidão da área para exploração do cascalho será comprovada por meio de avaliação e vistoria técnica realizada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, com registro na Ata nº 01/2026, a qual atestou a qualidade do material disponível, a viabilidade operacional da área e a compatibilidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**8.4.** O locador deverá declarar formalmente que autoriza a Administração Municipal a realizar a extração do material durante o período contratual, garantindo o uso integral da área, sem qualquer cobrança adicional após o pagamento pactuado, não sendo admitida qualquer restrição posterior à utilização do imóvel.

**8.5.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou novas vistorias para verificação das condições do imóvel, assegurando que a área permaneça apta à exploração durante toda a vigência contratual.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante cessão do uso de área rural com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, zona rural do Município de Três Barras do Paraná – PR, sendo a contratação formalizada por contrato administrativo que garantirá ao Município o uso da área até 31 de dezembro de 2028.

**9.2.** A cessão de uso será efetivada mediante pagamento único ao locador, conferindo à Administração o direito de exploração do material durante o período contratado, sem qualquer ingerência do proprietário, cabendo exclusivamente ao Município a execução das atividades de extração, com utilização de maquinário e equipe próprios.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**9.3.** A extração do cascalho será realizada de forma planejada e conforme a necessidade dos serviços de manutenção das estradas rurais, observando critérios técnicos de segurança, estabilidade do terreno, logística de operação e uso racional do recurso mineral, com controle interno dos volumes extraídos por meio de registros e relatórios.

**9.4.** A área deverá permanecer livre e acessível durante toda a vigência contratual, garantindo o tráfego de máquinas e caminhões da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, inclusive em situações emergenciais, cabendo ao locador assegurar permanentemente essas condições.

**9.5.** A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos será responsável pelo planejamento das atividades de extração, podendo definir frentes de trabalho, cronograma de utilização e métodos operacionais, de modo a otimizar os recursos públicos e garantir a continuidade dos serviços.

**9.6.** A exploração deverá observar práticas adequadas de manejo e medidas básicas de controle ambiental, incluindo organização da área de extração, prevenção de processos erosivos e cuidados com o entorno, visando garantir a segurança das operações e a integridade do local.

**9.7.** A manutenção básica dos acessos utilizados para operação poderá ser realizada pela Administração, sempre que necessário para viabilizar a circulação de máquinas e caminhões, sem que isso gere qualquer direito indenizatório ao locador.

**9.8.** A utilização da área será restrita às atividades de interesse público relacionadas à manutenção da malha viária rural, sendo vedado o uso por terceiros ou para finalidades diversas daquelas previstas no contrato.

**9.9.** A exploração da área será encerrada automaticamente com o término da vigência contratual ou com o eventual esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, mediante constatação pela equipe técnica responsável.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**



**10.1.** O pagamento referente à locação da área rural destinada à extração de cascalho, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, será realizado em parcela única, após a assinatura do contrato administrativo e a apresentação da documentação exigida, não se aplicando critérios de medição por etapas ou produtividade, considerando que o objeto consiste exclusivamente na cessão de uso do imóvel.

**10.2.** O valor global da contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago diretamente ao proprietário da área, conforme dados bancários informados no contrato, não havendo qualquer pagamento adicional vinculado ao volume de material extraído, sendo a parcela única suficiente para remunerar integralmente a cessão de uso durante todo o período contratual.

**10.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada à assinatura do contrato, à comprovação da regularidade documental do contratado e à apresentação de documento comprobatório de recebimento, quando cabível, sendo de responsabilidade exclusiva do locador os tributos eventualmente incidentes sobre o valor recebido.

**10.4.** O pagamento em parcela única assegura maior simplicidade administrativa, previsibilidade orçamentária e facilidade de controle da despesa pública, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

## **13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto desta contratação será de até 31 de dezembro de 2028, contado a partir da assinatura do contrato e da efetivação do pagamento da parcela única pactuada, correspondendo ao período autorizado para utilização da área com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, referente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR.

**13.2.** Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos realizará a extração do material de forma gradual, conforme a programação de manutenção das estradas rurais e as necessidades operacionais, utilizando maquinário e equipe próprios, observando critérios técnicos, normas de segurança e boas práticas de exploração.

**13.3.** A área deverá permanecer integralmente disponível e acessível durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer restrição de acesso ou interferência que comprometa a continuidade das atividades, garantindo à Administração o uso pleno do imóvel para as finalidades previstas.

**13.4.** A exploração será encerrada ao término do prazo contratual ou em caso de esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, cabendo à Administração interromper as atividades e adotar as providências necessárias, conforme avaliação técnica, assegurando a utilização racional do recurso e a adequada execução dos serviços públicos.



## **14. PENALIDADES**

**14.1.** O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FÊNIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



CAPITAL DO FÊLÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX.

**16.1.2.** Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a)** MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b)** ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL - INEXIGIBILIDADE: 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO  
DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ/PR E VALDIR SECHIN.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSON FRANCISCO GUZZO**, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, o Sr. **VALDIR SECHIN**, inscrito no CPF sob Nº XXX.451.299-XX e portador da Carteira de Identidade nº X.X85.02X-X SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Três Barras do Paraná-PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 03/2026, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade Nº 03/2026.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

**Tabela - Síntese do valor da contratação:**

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de área rural de 4.000,00 m <sup>2</sup> , integrante da parte ideal do Locação de área rural com aproximadamente 4.000,00 m <sup>2</sup> , correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, destinada à extração de cascalho até 31/12/2028	1	contrato	20.000,00	20.000,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Documentos de identificação dos proprietários;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, mediante locação de área rural destinada à extração de cascalho, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, limitada ao período de autorização para utilização da área locada para fins exclusivos de extração de cascalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A área locada deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE a partir da assinatura contratual e do cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento, permitindo o início da extração de cascalho conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal, desde que observados os limites legais e contratuais e que não ultrapassem, em nenhuma hipótese, a data de 31 de dezembro de 2028, bem como sejam devidamente autorizados pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais acompanhará a vigência contratual, podendo a extração de cascalho ser realizada, de forma contínua ou gradativa, até 31 de dezembro de 2028, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE e em observância às normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter o imóvel objeto da locação exclusivamente à disposição do Município de Três Barras do Paraná durante todo o período de vigência contratual, até 31 de dezembro de 2028, ficando vedado à proprietária arrendar, locar, ceder, alienar ou permitir qualquer utilização que comprometa, restrinja ou interfira na extração de cascalho pela Administração;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

**CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de contratação ou da execução de contratos financiados com públicos.



## CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUZZO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**Processo Administrativo Nº 022/2026**

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Gerso Francisco Guzzo**

Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência os presentes autos do Processo Administrativo Nº 022/2026, que trata da **possível contratação por inexigibilidade para a locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho**, com vistas à manutenção de estradas vicinais no âmbito municipal.

Após a juntada de toda a documentação necessária, consta nos autos o **Parecer Jurídico** emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, no qual foram analisados os aspectos legais pertinentes à contratação pretendida. O referido parecer, apresenta importantes considerações técnicas que merecem a atenção de Vossa Excelência para a tomada de decisão quanto ao regular prosseguimento do feito.

Desta forma, considerando o atendimento preliminar aos requisitos exigidos para a formalização da contratação por inexigibilidade, **submetemos os autos à apreciação superior para que Vossa Excelência delibere sobre o acolhimento ou não do parecer jurídico e, sendo o caso, autorize o prosseguimento dos trâmites administrativos cabíveis.**

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2026.

**CARLOS SNIEZKO**

Analista Administrativo



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO**

Processo Administrativo N° 022/2026

**CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos, notadamente aquelas apresentadas pela Divisão de Licitações e as orientações contidas no Parecer Jurídico acostado, passo à análise do presente processo:

**DAS MOTIVAÇÕES** - Ainda que o parecer jurídico exarado nos autos seja claro quanto à sua posição, cumpre destacar que, nos termos da legislação vigente, tal manifestação possui caráter opinativo e não vinculante, servindo como subsídio à decisão administrativa. O Administrador Público, portanto, detém a prerrogativa de decidir conforme o interesse público, desde que fundamentadamente.

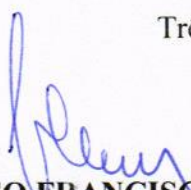
No caso em tela, observa-se que a manutenção das vias públicas rurais é medida essencial e inadiável para garantir o pleno exercício de direitos fundamentais como o deslocamento da população, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços públicos. Para tanto, a aquisição de material britado (cascalho) mostra-se imprescindível à continuidade dos serviços.

Ressalte-se que a ausência de Licenciamento Ambiental não constitui, por si só, óbice jurídico intransponível à formalização do contrato de locação do imóvel rural que será utilizado como cascalheira. No entanto, é dever da Administração Pública promover as medidas necessárias à regularização ambiental da atividade, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência.

**Diante do exposto**, e com fulcro na supremacia do interesse público e na discricionariedade administrativa, **DECIDO** dar continuidade ao presente processo, determinando o prosseguimento dos trâmites necessários à contratação, **ficando a Administração Pública responsável por adotar as providências cabíveis para obtenção das licenças ambientais pertinentes.**

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.  
 LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021.  
 PROCESSO. INEXIGIBILIDADE  
 LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE CASCALHEIRA.  
 IRREGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO.  
 IRREGULARIDADE JURÍDICA**

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Rodoviários**

**A espécie: Inexigibilidade Art. 74, V**

**Objeto: Locação de imóvel rural sendo parte do Lote 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, para extração de cascalho.**

**Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 05/03/2026, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a **Locação de imóvel rural sendo parte do Lote 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, para extração de cascalho.**

Trata-se de procedimento por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Termo de Inexigibilidade. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no Artigo 74, inciso V, da Lei nº



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

14.133/2021. Neste caso a licitação é inexigível, tendo em vista a necessidade de Locação de imóvel rural sendo parte do Lote 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, para extração de cascalho. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada ou não exigida, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será inexigível quando houver necessidade de locação de imóveis cuja característica e localização tornem necessária sua escolha. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

O imóvel selecionado encontra-se em localização estratégica para retirada de cascalho, apresentando características geográficas e geológicas, que o tornam ideal para esse fim específico, justificando assim a escolha do contratado, nos termos do art. 72, inciso VI.

No caso em apreço, busca-se a Locação de Imóvel Rural, com cascalheira para extração de cascalho, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda e razão da escolha do contratado elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários; conforme consta nos autos, sendo que fora elaborado Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, foi justificado por avaliação realizada por três membros designados pela Portaria nº 1257/2026 e Decreto nº 7000/2026, se apresentando consoante o estabelecido no Artigo 74, § 5º e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, devidamente homologado pela Autoridade Municipal, conforme Decreto nº 7146/2026, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com exceção do licenciamento ambiental. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos elaborado pelo Departamento de Contabilidade.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **ilegalidade do processo** mediante



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

termo de inexigibilidade, para **Locação de imóvel rural sendo parte do Lote 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área de 4.000,00 m<sup>2</sup>, para extração de cascalho**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, eis que ausente licença ambiental, tanto do IAT, quanto do Ibama; o que poderia levar a Municipalidade a autuações diversas, pelos órgãos ambientais, o que geraria multas, e outros entraves, dano ao erário, abertura de procedimento criminal contra proprietário e o ordenador da despesa, opinando, assim, pelo irregular prosseguimento do feito.

Por fim, se assim **NÃO ENTENDER** Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido.

Caso se entenda pelo prosseguimento do feito, dispensa-se o retorno deste a Procuradoria.

S.M.J. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 09 de março de 2026.

  
**Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR 21.238**



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2026.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**Para:** Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO”**, resultantes do Processo Administrativo Nº 022/2026.

- a) **FISCAL TITULAR:** MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) **FISCAL SUPLENTE:** ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que,



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**MARLETE DAL MAGRO**  
Fiscal Titular

**ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA**  
Fiscal Suplente



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**DECRETO Nº 6871/2025**

**DATA: 29/12/2025**

PUBLICADO EM:  
30/12/2025  
 Jornal AMP  
 Página 241  
 Edição 3437  
Karine  
 Ass. Responsável

**SÚMULA:** Estende a competência da **Comissão** de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, e Decreto nº 6091/2024 de 11/12/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

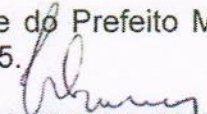
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estendida a competência da **Comissão** de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, e 6091/2024 de 11/12/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

**Art. 2º.** A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:  
 I- Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;  
 II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30  
 III – Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;  
 IV – Cléa Mara Gomes da Silva Chiquin CPF nº 889.xxx.xxx-15 (suplente)  
 V- Fabiane Delabeta Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de dezembro de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**

**Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021**

**OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**

**NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº03/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente contratação tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.**

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel rural correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR. A finalidade é viabilizar a extração de cascalho pela Administração Pública, insumo indispensável para a manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, cuja utilização é contínua e essencial ao transporte escolar, ao escoamento da produção agrícola e ao deslocamento da população residente na zona rural.

**2.2.** A necessidade da contratação decorre da inexistência de jazida própria do Município para fornecimento do material, bem como da demanda permanente por cascalho para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Diante disso, foram realizados levantamentos técnicos e vistorias em campo, sendo identificada a área em questão como a única que reúne condições adequadas de exploração, com características geológicas compatíveis, volume suficiente de material, acesso viário adequado e documentação regularizada.

**2.3.** A avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, com registro na Ata nº 01/2026 e posterior homologação pelo Decreto nº 7000/2026, confirmou a viabilidade da área para exploração de cascalho, considerando critérios como qualidade do material, localização estratégica e viabilidade operacional. O levantamento de mercado evidenciou que não existem outras áreas disponíveis no Município que apresentem simultaneamente essas condições, caracterizando a singularidade do imóvel e a inviabilidade de competição.



**2.4.** Diante do exposto, a contratação por inexigibilidade de licitação mostra-se plenamente justificada, por se tratar de imóvel cujas características e localização o tornam único para o atendimento da necessidade pública. A medida representa a solução mais eficiente, econômica e adequada para garantir o fornecimento contínuo de material indispensável à manutenção das estradas rurais, estando alinhada ao planejamento da Administração e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais à infraestrutura rural do Município.

### **3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**3.1.** A escolha do imóvel rural correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, decorre de análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com base nas necessidades operacionais do Município.

**3.2.** A área foi previamente vistoriada e avaliada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, sendo constatado que o local possui características geológicas adequadas para a extração de cascalho, além de apresentar potencial suficiente para atender, de forma contínua, as demandas relacionadas à manutenção, recuperação e conservação das estradas rurais do Município.

**3.3.** Outro ponto relevante que justificou a escolha foi a localização do imóvel, considerada estratégica em relação às regiões atendidas pela Secretaria. Essa condição permite reduzir significativamente os custos com transporte, consumo de combustível e deslocamento de máquinas e equipamentos, contribuindo para uma execução mais eficiente dos serviços públicos.

**3.4.** Durante o levantamento de mercado, foram analisadas outras áreas, contudo, verificou-se que não apresentavam condições adequadas para a finalidade pretendida, seja pela ausência de material compatível, seja por dificuldades de acesso ou inviabilidade operacional. Dessa forma, a área selecionada mostrou-se a única capaz de atender, de maneira satisfatória, às necessidades da Administração.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

3.5. A definição do valor da locação foi realizada por Comissão Especial, conforme registrado na Ata nº 01/2026, que fixou o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026, evidenciando que o valor está compatível com a realidade local e atende aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

3.6. Diante desse contexto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que o imóvel reúne, de forma conjunta, condições técnicas, logísticas e operacionais específicas que não são encontradas em outras áreas disponíveis no Município.

3.7. Assim, a escolha do imóvel e de seu proprietário mostra-se adequada e devidamente justificada, atendendo ao interesse público e aos requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

4.1. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, *in verbis*:

*Artigo 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

## **5. DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O valor máximo estimado para este processo soma a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**5.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**5.3.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**6.1.** O valor estimado para a presente contratação direta corresponde ao montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à locação de área rural com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinada exclusivamente à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural municipal, com prazo de utilização até 31 de dezembro de 2028.

**6.2.** A definição do valor decorreu de avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1257/2026, a qual, após vistoria in loco, análise da área, das condições de acesso, da topografia, da qualidade geológica do material disponível e da viabilidade operacional da extração, atribuiu o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a locação da área durante todo o período de exploração, sendo o resultado registrado na Ata nº 01/2026 e posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**6.3.** Na definição do valor, a Comissão considerou critérios técnicos e econômicos, tais como a metragem da área, o período de utilização, o potencial de extração do cascalho, a localização estratégica do imóvel em relação às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, as condições de acesso para máquinas e caminhões, bem como parâmetros praticados em contratações similares no âmbito municipal e regional, concluindo pela compatibilidade do valor com a realidade de mercado.

**6.4.** A escolha de área com características geológicas favoráveis e localização estratégica contribui significativamente para a redução de custos operacionais, especialmente com transporte de material, consumo de combustível e deslocamento de equipamentos, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na execução dos serviços de manutenção das estradas rurais.

**6.5.** Dessa forma, o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcela única ao proprietário da área, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado local e foi adequadamente estimado com base em critérios técnicos, econômicos e legais, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. O modelo de pagamento em parcela única assegura simplicidade administrativa, previsibilidade orçamentária e maior controle da despesa pública, garantindo à Administração a obtenção de solução vantajosa, eficiente e alinhada ao interesse público.

**Tabela – Síntese do valor da contratação:**

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de área rural de 4.000,00 m <sup>2</sup> , integrante da parte ideal do Locação de área rural com aproximadamente 4.000,00 m <sup>2</sup> , correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, destinada à extração de cascalho até 31/12/2028	1	contrato	20.000,00	20.000,00

## **7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento referente à locação da área rural destinada à extração de cascalho, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será realizado em parcela única, em favor do proprietário da área correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

conforme dados constantes na documentação apresentada e devidamente conferida pela Administração, após a formalização do contrato.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação da documentação exigida, incluindo certidões de regularidade fiscal e trabalhista, matrícula atualizada do imóvel e demais documentos previstos no Termo de Referência, devidamente analisados e aprovados pela Administração Municipal.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

## **9. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência da presente contratação se estenderá da data de assinatura do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2028, limitado ao período de utilização da jazida de cascalho situada na área rural correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

**9.2.** O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho coincidirá com o período de vigência contratual, podendo a Administração Municipal utilizar a área locada de forma contínua e/ou periódica até o término estabelecido, exclusivamente para a finalidade de extração de material destinado à manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural.

**9.3.** Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos realizará a retirada do cascalho de forma gradual, conforme suas demandas operacionais e planejamento das atividades, utilizando recursos humanos e equipamentos próprios, observando normas de segurança, critérios técnicos de estabilidade do terreno e boas práticas de exploração.



CAPITAL DO FENIX

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## **10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**10.1.** Para fins de contratação, a habilitação do proponente será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.1.1.** Matrícula atualizada do imóvel rural correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná - PR;

**10.1.2.** Documento de identificação oficial com foto e CPF do proprietário do imóvel;

**10.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

**10.1.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;

**10.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

**10.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

**10.1.7.** Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), atualizado;

**10.1.8.** Comprovante de entrega do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), acompanhado do respectivo recibo de quitação, quando aplicável;

**10.1.9.** Planta, croqui ou mapa da área objeto da locação, contendo a identificação da porção aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup> destinada à exploração da jazida.

**10.2.** A documentação apresentada será analisada pela Administração Municipal, podendo ser realizadas diligências para verificação da veracidade das informações e da regularidade do imóvel, como condição para formalização do contrato.



CAPITAL DO FERIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**11. ANEXOS**

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Minuta do Contrato de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2026.



**GERSO FRANCISCO GUZZO**

Prefeito Municipal



## **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

**1.1.** A malha viária rural do Município de Três Barras do Paraná possui grande extensão territorial e desempenha papel fundamental no deslocamento da população, no transporte escolar, no acesso às propriedades rurais e no escoamento da produção agrícola. Considerando que a maioria dessas vias é composta por estradas não pavimentadas, sua adequada conservação depende da aplicação contínua de cascalho, material indispensável para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e maior durabilidade ao revestimento primário das estradas.

**1.2.** O Município não dispõe de jazida própria para fornecimento desse material, motivo pelo qual historicamente recorre à locação de áreas particulares para a extração de cascalho, medida que atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público. A demanda por esse insumo é permanente, abrangendo tanto serviços rotineiros de manutenção quanto intervenções emergenciais em estradas vicinais, acessos a propriedades rurais e demais vias de interesse coletivo.

**1.3.** Diante da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de material para manutenção da malha viária rural, foi realizada a identificação de área tecnicamente adequada para exploração de cascalho, considerando critérios de localização, potencial de extração e viabilidade operacional para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**1.4.** Após vistoria e avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada por meio da Portaria nº 1257/2026, foi considerada apta para exploração de cascalho a área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná - PR. A avaliação foi registrada na Ata nº 01/2026 e posteriormente homologada pelo Decreto nº 7000/2026.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**1.5.** A área apresenta características geológicas favoráveis à extração de cascalho, bem como condições adequadas de acesso para operação de máquinas e transporte do material, permitindo o atendimento das necessidades do Município durante o período de vigência contratual estabelecido até 31 de dezembro de 2028.

**1.6.** Destaca-se, ainda, que a localização estratégica da área contribui para a redução de custos logísticos relacionados ao transporte do material, consumo de combustível e deslocamento de máquinas e caminhões, resultando em maior eficiência na execução dos serviços públicos e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**1.7.** Nesse contexto, a locação da referida área mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná, garantindo condições adequadas de mobilidade à população rural, segurança no transporte escolar e suporte ao escoamento da produção agrícola, em atendimento ao interesse público.

## **2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

**2.1.** A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, especialmente às ações voltadas à manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná. A disponibilidade contínua de cascalho é fundamental para a execução dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, garantindo melhores condições de trafegabilidade nas estradas vicinais, acessos às propriedades rurais, rotas de transporte escolar e vias utilizadas para o escoamento da produção agrícola.

**2.2.** Nesse contexto, a locação da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, assegura o fornecimento do material necessário à continuidade das atividades de manutenção da malha viária rural. Dessa forma, a contratação demonstra aderência às prioridades da gestão municipal, contribuindo para a melhoria da infraestrutura rural, para a eficiência na execução dos serviços públicos e para o atendimento do interesse público.



### **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

**3.1.** Considerando que a contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da disponibilidade específica da área identificada para exploração de cascalho, os requisitos de contratação concentram-se na comprovação da viabilidade técnica, jurídica e operacional do imóvel. A área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná - PR, apresenta características geológicas compatíveis com a extração de cascalho e potencial suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos durante o período de vigência contratual.

**3.2.** A área apresenta condições adequadas de acesso para circulação de caminhões e máquinas pesadas, bem como características topográficas favoráveis às atividades de extração, permitindo a operação segura das frentes de trabalho. Essas condições contribuem para maior eficiência na execução dos serviços de manutenção e conservação das estradas rurais do Município.

**3.3.** Do ponto de vista jurídico-administrativo, o imóvel deverá possuir matrícula regularizada e documentação comprobatória de propriedade, sem impedimentos legais para a formalização da locação. Para a celebração do contrato, o proprietário deverá apresentar a documentação necessária, incluindo documentos pessoais e certidões de regularidade fiscal e trabalhista, assegurando a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

**3.4.** A Administração Municipal realizará análise e conferência da documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis. O processo será submetido à apreciação jurídica para confirmação da adequação da contratação por inexigibilidade de licitação, demonstrando a inviabilidade de competição e garantindo a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**4.1.** A presente contratação tem por objeto a locação de área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinada à extração de cascalho para utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação das estradas rurais do Município.

**4.2.** A definição da área necessária considerou levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, baseados no histórico de consumo do material e nas demandas previstas para manutenção da malha viária rural. A área disponível foi considerada suficiente para atender às necessidades operacionais das equipes durante o período de vigência contratual.

**4.3.** A extração do material ocorrerá conforme a necessidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Obras, sendo o volume acompanhado e controlado pela equipe técnica responsável, garantindo a utilização racional do recurso natural e o adequado monitoramento da aplicação do cascalho nas estradas rurais do Município.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

**5.1.** O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal teve por objetivo identificar imóveis rurais aptos à locação para extração de cascalho, considerando a existência de jazida com potencial de exploração, localização estratégica em relação às frentes de serviço e viabilidade logística para operação e transporte do material. Para tanto, foram consideradas informações técnicas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, bem como vistorias em campo realizadas pela equipe responsável pela manutenção da malha viária rural.

**5.2.** Durante a análise, verificou-se que grande parte das áreas avaliadas apresentava solo predominantemente argiloso ou arenoso, ausência de formação adequada de cascalho ou dificuldades de acesso para circulação de caminhões e máquinas pesadas, fatores que inviabilizam sua utilização para a finalidade pretendida. Nesse contexto, a área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, foi submetida à avaliação por Comissão Especial designada pela Portaria nº



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

1257/2026, que registrou o resultado na Ata nº 01/2026, fixando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a locação da área destinada à exploração do cascalho.

**5.3.** Dessa forma, considerando as características geológicas favoráveis, a localização estratégica e a viabilidade operacional da área, bem como a avaliação técnica realizada pela comissão competente, conclui-se que o imóvel identificado atende plenamente às necessidades da Administração. O valor atribuído foi posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026, evidenciando a compatibilidade com os parâmetros locais e justificando a contratação por inexigibilidade de licitação.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

**6.1.** A estimativa do valor da contratação refere-se à locação de área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinada à extração de cascalho para manutenção das estradas rurais.

**6.2.** O valor global da contratação foi definido a partir de avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, cujo resultado foi registrado na Ata nº 01/2026, fixando o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a locação da área durante o período de vigência contratual.

**6.3.** O valor atribuído considerou fatores como localização do imóvel, condições de acesso, características geológicas da área e viabilidade operacional para extração e transporte do cascalho, sendo posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026. Dessa forma, a estimativa mostra-se compatível com a realidade local e atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

**7.1.** A solução proposta consiste na locação de área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, destinada à extração de



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

cascalho para utilização na manutenção e conservação da malha viária rural. A extração será realizada com maquinário próprio do Município, sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com controle interno da retirada e destinação do material exclusivamente às estradas públicas, garantindo maior eficiência operacional, redução de custos logísticos e continuidade dos serviços essenciais de manutenção das vias rurais.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1°  
INCISO VIII**

**8.1.** A contratação refere-se à locação de área única correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, destinada à extração de cascalho para manutenção das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná. Por se tratar de área física contínua e indivisível para fins operacionais, necessária à circulação de máquinas, abertura de frente de trabalho e movimentação segura do material, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma integral, em parcela única.

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1° INCISO IX**

**9.1.** Com a locação da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, destinada à extração de cascalho, o Município de Três Barras do Paraná busca garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de manutenção e recuperação das estradas rurais. A disponibilização do material permitirá melhorar as condições de trafegabilidade das vias não pavimentadas, assegurando melhores condições para o transporte escolar, acesso da população aos serviços públicos e escoamento da produção agrícola, além de proporcionar maior eficiência na execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com redução de custos operacionais e melhor aproveitamento dos recursos públicos.



CAPITAL DO FÊLIÃO

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**10.1.** Para a efetivação da locação da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, a Administração Municipal deverá instaurar e conduzir o processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, justificativa da inexigibilidade, parecer jurídico e demais documentos necessários, além da conferência da documentação do imóvel e do proprietário. Após a formalização do contrato, caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos organizar e acompanhar a utilização da área, realizando o controle da extração e da aplicação do cascalho nas estradas rurais do Município.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**11.1.** A contratação referente à locação de área rural destinada à extração de cascalho possui natureza autônoma e não depende da realização de outras contratações públicas correlatas ou interdependentes para sua execução. As atividades de extração e utilização do material serão realizadas com recursos, maquinário e servidores da própria Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, não havendo necessidade de subcontratações ou de serviços acessórios vinculados diretamente ao objeto, sendo a locação suficiente para atender às demandas de manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Três Barras do Paraná.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**12.1.** A atividade de extração de cascalho em área rural pode ocasionar impactos ambientais como alteração da topografia do terreno, remoção da cobertura vegetal superficial, exposição de camadas do solo e possibilidade de processos erosivos. Dessa forma, a exploração da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, deverá ocorrer de forma planejada, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, observando práticas adequadas de manejo do solo e controle das frentes de extração.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**12.2.** Durante as atividades operacionais poderão ocorrer impactos pontuais, como geração de poeira, movimentação de material particulado, ruídos provenientes do funcionamento de máquinas e equipamentos, compactação do solo em áreas de circulação e eventual risco de vazamento de óleo ou combustível. Para mitigação desses efeitos, deverão ser adotadas medidas como manutenção preventiva do maquinário, organização das frentes de trabalho, controle da circulação de caminhões, além da adoção de procedimentos adequados de abastecimento e operação dos equipamentos.

**12.3.** A exploração deverá observar o uso racional do recurso mineral, evitando retirada excessiva em pontos específicos e buscando manter estabilidade do terreno e segurança das operações. Sempre que necessário, deverão ser preservadas áreas de proteção natural existentes nas proximidades, bem como adotadas medidas de prevenção contra erosões e degradação do solo.

**12.4.** Ao término do período de exploração, deverão ser adotadas medidas de recuperação ou readequação da área utilizada, como nivelamento do terreno, estabilização de taludes e recomposição da cobertura vegetal quando necessário, de modo a minimizar possíveis impactos ambientais e garantir que a utilização da área ocorra de forma responsável, observando os princípios da sustentabilidade, prevenção de danos ambientais e interesse público.

**13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII**

**13.1.** Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a locação da área correspondente a parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, mostra-se a solução mais adequada para suprir a necessidade de fornecimento de cascalho destinado à manutenção e conservação da malha viária rural do Município.

**13.2.** A inviabilidade de competição encontra-se caracterizada, considerando que a área reúne simultaneamente características geológicas favoráveis, localização estratégica, fa-



CAPITAL DO FOLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

cilidade de acesso e viabilidade operacional para extração do material, tendo sido previamente avaliada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, com valor fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026.

**13.3.** Dessa forma, após análise dos aspectos técnicos, administrativos, ambientais e financeiros, manifesta-se posicionamento favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para formalização do contrato de locação, visando garantir a continuidade dos serviços de manutenção das estradas rurais e o atendimento ao interesse público.



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A presente contratação refere-se à locação de área rural com extensão aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, no Município de Três Barras do Paraná - PR. A área será destinada à extração de cascalho a ser utilizado na manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural do Município, com prazo de vigência previsto até 31 de dezembro de 2028.

2.2. A definição da metragem considerou levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, levando em conta a necessidade de espaço adequado para abertura de frente de serviço, circulação de máquinas e caminhões, bem como para a operação segura das atividades de extração. A área disponível foi considerada suficiente para atender às demandas operacionais do Município durante todo o período contratual.

2.3. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme avaliação técnica realizada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, com resultado registrado na Ata nº 01/2026 e posteriormente homologado pelo Decreto nº 7000/2026. O valor considerou fatores como localização do imóvel, condições de acesso, potencial de extração do material e viabilidade operacional, demonstrando compatibilidade com a realidade local e atendimento aos princípios da economicidade e razoabilidade.

2.4. A despesa decorrente desta contratação será custeada com recursos próprios do Município de Três Barras do Paraná, por meio de dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos. A formalização ocorrerá por



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

meio de contrato administrativo de locação, no qual constarão as condições de uso da área, prazo de vigência, valor e forma de pagamento, limites de exploração, responsabilidades das partes e demais cláusulas necessárias à adequada execução do objeto.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de cascalho, material indispensável para a manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais não pavimentadas do Município de Três Barras do Paraná. Trata-se de insumo essencial para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança no transporte escolar, acesso às propriedades rurais e escoamento da produção agrícola, sendo sua disponibilidade contínua imprescindível para a execução eficiente dos serviços públicos.

**3.2.** A área com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, foi previamente vistoriada e avaliada por Comissão Especial, sendo considerada tecnicamente adequada para a extração de cascalho. O imóvel apresenta características geológicas compatíveis, boas condições de acesso para circulação de máquinas e caminhões, além de viabilidade operacional para exploração do material. Sua localização estratégica em relação às frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Obras contribui para a redução de custos logísticos, otimização do tempo de deslocamento e maior eficiência na utilização do maquinário municipal.

**3.3.** A contratação também se fundamenta na inviabilidade de competição, uma vez que, durante o levantamento realizado pela Administração, não foram identificadas outras áreas que reunissem, de forma simultânea, disponibilidade de jazida com material adequado, acesso viário compatível, localização estratégica e condições técnicas equivalentes. Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade mostra-se adequada, considerando a singularidade do imóvel e a necessidade de garantir a continuidade dos



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

serviços públicos essenciais, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

**4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá em imóvel rural correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná - PR. Trata-se de área destinada à extração de cascalho para utilização na manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural do Município, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**4.2.** O local apresenta condições adequadas de acesso, com viabilidade para circulação de máquinas pesadas e caminhões utilizados nas atividades de extração, carregamento e transporte do material. A localização estratégica da área, em relação às regiões atendidas pela Secretaria, contribui para a redução de tempo de deslocamento, consumo de combustível e desgaste dos equipamentos, proporcionando maior eficiência operacional e economicidade na execução dos serviços, os quais serão realizados sob acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

**5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

**5.1.** O contrato de locação da área rural destinada à extração de cascalho, com metragem aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná - PR, terá vigência até 31 de dezembro de 2028, contada a partir da assinatura do contrato, sendo o valor pago em parcela única, conforme condições contratuais, cabendo à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos o controle da utilização da área e da extração do material, ficando vedada a exploração após o término da vigência ou eventual esgotamento da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, em observância ao interesse público e à economicidade.



## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

**6.1.** A solução proposta consiste na locação de imóvel rural com área aproximada de 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná - PR, destinado à extração de cascalho para manutenção, conservação e recuperação da malha viária rural, sendo a exploração realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com maquinário e equipe próprios, cabendo ao contratado apenas a cessão da área, cuja utilização ocorrerá de forma planejada e controlada, garantindo maior eficiência operacional, redução de custos e continuidade dos serviços públicos.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"**

**7.1.** O imóvel rural a ser locado deverá possuir matrícula regularizada junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devidamente atualizada em nome do proprietário, contendo a identificação da área correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná - PR, sendo vedada a contratação de áreas com titularidade incerta, em litígio ou com quaisquer restrições que comprometam a segurança jurídica da contratação.

**7.2.** O proponente deverá apresentar toda a documentação jurídica, fiscal e trabalhista exigida para contratação com a Administração Pública, incluindo documento de identificação pessoal, CPF, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação vigente, ficando condicionada a formalização do contrato à regularidade documental.

**7.3.** O imóvel deverá estar totalmente desimpedido e disponível para uso, garantindo livre acesso durante toda a vigência contratual para máquinas, caminhões e equipes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, sendo indispensável que o acesso viário seja compatível com o tráfego de veículos pesados utilizados nas atividades de extração, carregamento e transporte do cascalho.



CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**7.4.** A área deverá apresentar condições técnicas adequadas para a exploração da jazida, com características geológicas compatíveis, estabilidade do terreno e viabilidade operacional, não podendo haver impedimentos de ordem ambiental, administrativa ou estrutural que comprometam a execução segura das atividades.

**7.5.** O locador deverá assegurar a manutenção das condições de acesso e utilização da área durante todo o período contratual, comprometendo-se a não praticar quaisquer atos que possam restringir, limitar ou impedir a exploração da jazida pelo Município.

**7.6.** O locador deverá comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa interferir na utilização da área, inclusive questões de ordem ambiental, judicial ou administrativa, sob pena de responsabilização.

**7.7.** A Administração Municipal realizará a conferência da documentação apresentada e poderá promover diligências para verificação das condições do imóvel, inclusive vistoria técnica, a fim de assegurar o atendimento integral dos requisitos estabelecidos.

**7.8.** A contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização contratual, fiscalização, execução e responsabilidade das partes, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Para fins de comprovação da aptidão do proponente à celebração do contrato de locação de imóvel rural destinado à extração de cascalho, será exigida a apresentação de documentação que comprove a regularidade da propriedade, a viabilidade do imóvel ao uso pretendido e a inexistência de impedimentos legais à sua utilização. Considerando que o objeto não envolve a prestação de serviços técnicos pelo locador, a qualificação técnica restringe-se à comprovação de que a área atende às condições operacionais, logísticas e jurídicas necessárias à finalidade pública.

**8.2.** O locador deverá apresentar matrícula atualizada do imóvel, devidamente registrada em seu nome, contendo a identificação da área correspondente à parte do lote nº 132 da



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Gleba nº 03, imóvel Andrada, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, livre de ônus, restrições judiciais, administrativas ou quaisquer impedimentos que possam inviabilizar a exploração da jazida.

**8.3.** A aptidão da área para exploração do cascalho será comprovada por meio de avaliação e vistoria técnica realizada por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1257/2026, com registro na Ata nº 01/2026, a qual atestou a qualidade do material disponível, a viabilidade operacional da área e a compatibilidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**8.4.** O locador deverá declarar formalmente que autoriza a Administração Municipal a realizar a extração do material durante o período contratual, garantindo o uso integral da área, sem qualquer cobrança adicional após o pagamento pactuado, não sendo admitida qualquer restrição posterior à utilização do imóvel.

**8.5.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou novas vistorias para verificação das condições do imóvel, assegurando que a área permaneça apta à exploração durante toda a vigência contratual.

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante cessão do uso de área rural com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, zona rural do Município de Três Barras do Paraná – PR, sendo a contratação formalizada por contrato administrativo que garantirá ao Município o uso da área até 31 de dezembro de 2028.

**9.2.** A cessão de uso será efetivada mediante pagamento único ao locador, conferindo à Administração o direito de exploração do material durante o período contratado, sem qualquer ingerência do proprietário, cabendo exclusivamente ao Município a execução das atividades de extração, com utilização de maquinário e equipe próprios.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**9.3.** A extração do cascalho será realizada de forma planejada e conforme a necessidade dos serviços de manutenção das estradas rurais, observando critérios técnicos de segurança, estabilidade do terreno, logística de operação e uso racional do recurso mineral, com controle interno dos volumes extraídos por meio de registros e relatórios.

**9.4.** A área deverá permanecer livre e acessível durante toda a vigência contratual, garantindo o tráfego de máquinas e caminhões da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, inclusive em situações emergenciais, cabendo ao locador assegurar permanentemente essas condições.

**9.5.** A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos será responsável pelo planejamento das atividades de extração, podendo definir frentes de trabalho, cronograma de utilização e métodos operacionais, de modo a otimizar os recursos públicos e garantir a continuidade dos serviços.

**9.6.** A exploração deverá observar práticas adequadas de manejo e medidas básicas de controle ambiental, incluindo organização da área de extração, prevenção de processos erosivos e cuidados com o entorno, visando garantir a segurança das operações e a integridade do local.

**9.7.** A manutenção básica dos acessos utilizados para operação poderá ser realizada pela Administração, sempre que necessário para viabilizar a circulação de máquinas e caminhões, sem que isso gere qualquer direito indenizatório ao locador.

**9.8.** A utilização da área será restrita às atividades de interesse público relacionadas à manutenção da malha viária rural, sendo vedado o uso por terceiros ou para finalidades diversas daquelas previstas no contrato.

**9.9.** A exploração da área será encerrada automaticamente com o término da vigência contratual ou com o eventual esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, mediante constatação pela equipe técnica responsável.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**10.1.** O pagamento referente à locação da área rural destinada à extração de cascalho, com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná – PR, será realizado em parcela única, após a assinatura do contrato administrativo e a apresentação da documentação exigida, não se aplicando critérios de medição por etapas ou produtividade, considerando que o objeto consiste exclusivamente na cessão de uso do imóvel.

**10.2.** O valor global da contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago diretamente ao proprietário da área, conforme dados bancários informados no contrato, não havendo qualquer pagamento adicional vinculado ao volume de material extraído, sendo a parcela única suficiente para remunerar integralmente a cessão de uso durante todo o período contratual.

**10.3.** A liberação do pagamento ficará condicionada à assinatura do contrato, à comprovação da regularidade documental do contratado e à apresentação de documento comprobatório de recebimento, quando cabível, sendo de responsabilidade exclusiva do locador os tributos eventualmente incidentes sobre o valor recebido.

**10.4.** O pagamento em parcela única assegura maior simplicidade administrativa, previsibilidade orçamentária e facilidade de controle da despesa pública, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "J"**

**12.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

**13. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O prazo de execução dos serviços de extração de cascalho na área objeto desta contratação será de até 31 de dezembro de 2028, contado a partir da assinatura do contrato e da efetivação do pagamento da parcela única pactuada, correspondendo ao período autorizado para utilização da área com aproximadamente 4.000,00 m<sup>2</sup>, referente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizada no Distrito de Santo Isidoro, Município de Três Barras do Paraná - PR.

**13.2.** Durante esse período, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos realizará a extração do material de forma gradual, conforme a programação de manutenção das estradas rurais e as necessidades operacionais, utilizando maquinário e equipe próprios, observando critérios técnicos, normas de segurança e boas práticas de exploração.

**13.3.** A área deverá permanecer integralmente disponível e acessível durante toda a vigência contratual, sendo vedada qualquer restrição de acesso ou interferência que comprometa a continuidade das atividades, garantindo à Administração o uso pleno do imóvel para as finalidades previstas.

**13.4.** A exploração será encerrada ao término do prazo contratual ou em caso de esgotamento técnico da jazida, prevalecendo o que ocorrer primeiro, cabendo à Administração interromper as atividades e adotar as providências necessárias, conforme avaliação técnica, assegurando a utilização racional do recurso e a adequada execução dos serviços públicos.



## 14. PENALIDADES

**14.1.** O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



CAPITAL DO FENJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX.

**16.1.2.** Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a)** MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b)** ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços realizados. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL - INEXIGIBILIDADE: 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO  
DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO  
PARANÁ/PR E VALDIR SECHIN.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUZZO**, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, o Sr. **VALDIR SECHIN**, inscrito no CPF sob Nº XXX.451.299-XX e portador da Carteira de Identidade nº X.X85.02X-X SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Três Barras do Paraná-PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 03/2026, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA N° 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade N° 03/2026.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

**Tabela - Síntese do valor da contratação:**

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de área rural de 4.000,00 m <sup>2</sup> , integrante da parte ideal do Locação de área rural com aproximadamente 4.000,00 m <sup>2</sup> , correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, destinada à extração de cascalho até 31/12/2028	1	contrato	20.000,00	20.000,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Documentos de identificação dos proprietários;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, mediante locação de área rural destinada à extração de cascalho, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato.



CAPITAL DO FAVELADO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, limitada ao período de autorização para utilização da área locada para fins exclusivos de extração de cascalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A área locada deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE a partir da assinatura contratual e do cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento, permitindo o início da extração de cascalho conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal, desde que observados os limites legais e contratuais e que não ultrapassem, em nenhuma hipótese, a data de 31 de dezembro de 2028, bem como sejam devidamente autorizados pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais acompanhará a vigência contratual, podendo a extração de cascalho ser realizada, de forma contínua ou gradativa, até 31 de dezembro de 2028, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE e em observância às normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter o imóvel objeto da locação exclusivamente à disposição do Município de Três Barras do Paraná durante todo o período de vigência contratual, até 31 de dezembro de 2028, ficando vedado à proprietária arrendar, locar, ceder, alienar ou permitir qualquer utilização que comprometa, restrinja ou interfira na extração de cascalho pela Administração;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

**CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de contratação ou da execução de contratos financiados com públicos.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- e) Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUZZO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2026, às 14h00min, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná os membros da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 6871/2025, para atuação nos procedimentos de contratação direta, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Comissão é composta pelos servidores Vanessa Macagnan Acunha Oenning, Luana Cristina Reffatti e Carlos Sniezko, os quais passaram à análise técnica da documentação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026.

A presente sessão teve como objeto a análise do Processo Administrativo nº 022/2026, que trata da locação de imóvel rural sendo parte do Lote 132 da Gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 4.000 m<sup>2</sup>, de propriedade do Sr. Valdir Cechin, para extração de cascalho, destinado à manutenção da malha viária não pavimentada do Município. A análise foi iniciada com a leitura do despacho do Senhor Prefeito Municipal, que deliberou pelo prosseguimento do processo, reconhecendo a imprescindibilidade da contratação diante da necessidade urgente de fornecimento de material pétreo e determinando à Administração a adoção das providências para a regularização ambiental da área.

Foram analisados os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Minuta do Termo de Inexigibilidade, Parecer Jurídico, Despacho do Chefe do Poder Executivo, bem como a documentação comprobatória da titularidade do imóvel, certidões fiscais e trabalhistas, razão da escolha do contratado e estimativa de preços constante na Ata nº 01/2026, elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 1257/2026.

Considerando a singularidade do imóvel, a ausência de alternativas técnicas e documentais em áreas próximas e a regularidade dos documentos apresentados, restou caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021, com fundamento no § 5º, inciso II do mesmo artigo. A Comissão de Contratação deliberou, por unanimidade, pela aprovação e ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 14h25min, sendo lavrada esta ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão de Contratação.

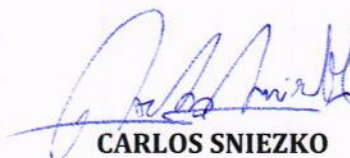


CAPITAL DO FEIJÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Agente de Contratação

  
**LUANA CRISTINA REFFATTI**  
Equipe de Apoio

  
**CARLOS SNIEZKO**  
Equipe de Apoio



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

**CONTRATADO**

VALDIR CECHIN - CPF Nº XXX.451.299-XX

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2028.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M², PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO

**PARTES**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e VALDIR CECHIN

**FUNDAMENTO** Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2026

**VALOR**

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2028.

**DATA DE ASSINATURA**

10/03/2026

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**3A624FE1

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M², PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO

**FUNDAMENTO LEGAL**

Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

**CONTRATADO**

VALDIR CECHIN - CPF Nº XXX.451.299-XX

**PREÇO**

O valor da contratação totaliza R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2028.

**Publicado por:**

Carlos Sniezko

**Código Identificador:**5E9CB629

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 1273/2026**

**PORTARIA Nº1273/2026**

**Data 18.03.2026**

Súmula. Rescinde a pedido, contrato de servidora contratada através do PSS nº 001/2025 dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica rescindido a pedido, o contrato temporário da Senhora **Suelen Cristiane Bez**, ocupante do cargo de Professora de Apoio à Comunicação Alternativa, contratada através do Processo Seletivo nº 001/2025, sob a matrícula funcional nº 1868-6/1, nomeada pela Portaria nº1267/2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de março de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito

**Publicado por:**

Marlice Cristina Mariano

**Código Identificador:**15D545D5

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
PORTARIA Nº1275/2026**

**PORTARIA Nº1275/2026**

**Data 19.03.2026**

Súmula. Rescinde a pedido, contrato de servidora contratada através do PSS nº 001/2025 dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica rescindido a pedido, o contrato temporário da Senhora **Naiany Zanella**, ocupante do cargo de Professora de Apoio à Comunicação Alternativa, contratada através do Processo Seletivo nº 001/2025, sob a matrícula funcional nº 1884-8/1, nomeada pela Portaria nº1268/2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de março de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito

**Publicado por:**

Marlice Cristina Mariano

**Código Identificador:**1139F0A4

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
PORTARIA Nº1276/2026**

**PORTARIA Nº1276/2026**

**Data 19.03.2026**

Ficam contratados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2025 e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam contratados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, por prazo determinado, conforme contrato, sendo os que seguem:

**PROFESSOR**

Nome	Matrícula	Simbolo
Adriano Dias dos Santos	1912-7/1	PDA -1
Erika Silveira de Souza	1913-5/1	PDA -1
Mayara Liotto Rodrigues	1897-0/1	PDA -1
Vanessa Luiza Marchioro	1898-8/1	PDA -1

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

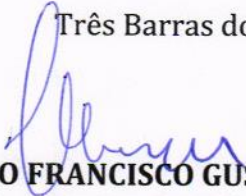
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Guzzo, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO** com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 10 de março de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de março de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
Código Identificador:711F950F

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,**  
**JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

**Classificações em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:**

**CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA - CNPJ Nº 35.589.204/0001-94**

**LOTE 01: CASA DE APOIO**

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	DIÁRIA	HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO NA CIDADE DE CURITIBA, EM QUARTO COLETIVO, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, EM TRATAMENTO MÉDICO, INCLUINDO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, ALIMENTAÇÃO (03 REFEIÇÕES) E TRANSPORTE DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES ATÉ O HOSPITAL OU CLÍNICA.	R\$ 112,45	R\$ 22.490,00
2	150	DIÁRIA	HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO NA CIDADE DE CURITIBA, EM QUARTO INDIVIDUAL (ISOLAMENTO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, EM TRATAMENTO MÉDICO, INCLUINDO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, ALIMENTAÇÃO (03 REFEIÇÕES) E TRANSPORTE DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES ATÉ O HOSPITAL OU CLÍNICA.	R\$ 151,40	R\$ 22.710,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 45.200,00</b>	

Valor total para o fornecedor: R\$ 45.200,00 (Quarenta e cinco mil e duzentos reais).

**DESCLASSIFICADOS/INABILITADOS**

**NÃO HOUE**

Três Barras do Paraná, 19 de março de 2026.

**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:826427CD

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**10/2026**

Processo Adm: Nº 11/2026

**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CURITIBA PR Empresas vencedoras valor total: R\$ 45.200,00(quarenta e cinco mil e duzentos reais):**CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA(35589204000194)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 19 de março de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Autoridade de Promotor

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:3EEC1334

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº**  
**03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**

O Município de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Gerso Francisco Guzzo, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 para o procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio da INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026, embasado no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M², PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO** com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Três Barras do Paraná-PR, 10 de março de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUZZO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Sniezko  
Código Identificador:329977FF

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**10/2026**

Processo Adm: Nº 11/2026

**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CURITIBA PR Empresas vencedoras valor total: R\$ 45.200,00(quarenta e cinco mil e duzentos reais):**CASA NONA CECÍLIA ALOJAMENTO LTDA(35589204000194)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais). A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), quinta-feira, 19 de março de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:2801CC84

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 071/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E VALDIR SECHIN.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUZZO**, inscrito no CPF sob Nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, o Sr. **VALDIR SECHIN**, inscrito no CPF sob Nº XXX.451.299-XX e portador da Carteira de Identidade nº X.X85.02X-X SSP/PR, residente e domiciliado no Município de Três Barras do Paraná-PR, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 14.133/21, AJUSTAM o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em decorrência da Licitação Modalidade Inexigibilidade Nº 03/2026, fundamentada no Artigo 74, inciso V da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A locação de imóvel deverá atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Inexigibilidade Nº 03/2026.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao presente Contrato e Termo de Referência, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Termo de Inexigibilidade e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

**Tabela - Síntese do valor da contratação:**

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Locação de área rural de 4.000,00 m <sup>2</sup> , integrante da parte ideal do Locação de área rural com aproximadamente 4.000,00 m <sup>2</sup> , correspondente à parte do lote nº 132 da Gleba nº 03, imóvel Andrada, localizado no Distrito de Santo Isidoro, destinada à extração de cascalho até 31/12/2028	1	contrato	20.000,00	20.000,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei Nº 14.133/2021*



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026, mediante apresentação da nota fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Documentos de identificação dos proprietários;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas/recibos deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura/recibo, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas/recibos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - Fica vedado qualquer acréscimo de pagamento diverso do especificado no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, mediante locação de área rural destinada à extração de cascalho, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do presente contrato se estenderá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028, limitada ao período de autorização para utilização da área locada para fins exclusivos de extração de cascalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A área locada deverá ser colocada à disposição da CONTRATANTE a partir da assinatura contratual e do cumprimento das condições estabelecidas para o pagamento, permitindo o início da extração de cascalho conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal, desde que observados os limites legais e contratuais e que não ultrapassem, em nenhuma hipótese, a data de 31 de dezembro de 2028, bem como sejam devidamente autorizados pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo de autorização para execução da retirada dos materiais acompanhará a vigência contratual, podendo a extração de cascalho ser realizada, de forma contínua ou gradativa, até 31 de dezembro de 2028, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE e em observância às normas técnicas de segurança, estabilidade do terreno e sustentabilidade da exploração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) Manter o imóvel objeto da locação exclusivamente à disposição do Município de Três Barras do Paraná durante todo o período de vigência contratual, até 31 de dezembro de 2028, ficando vedado à proprietária arrendar, locar, ceder, alienar ou permitir qualquer utilização que comprometa, restrinja ou interfira na extração de cascalho pela Administração;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

**CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de contratação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2° da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026 no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9° da Lei N° 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO NONO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº XXX.950.40X-XX;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.XXX.XXX-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

b) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Diretora do Departamento de Meio Ambiente, CPF nº 104.XXX.XXX-67, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da locação realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
 CAPITAL DO FEIJÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade N° 03/2026 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 10 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
 GERSON FRANCISCO GUZZO  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

**VALDIR CECHIN**  
 CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 071/2026**

**OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M<sup>2</sup>, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO

**PARTES**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e VALDIR CECHIN

**FUNDAMENTO**

Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2026

**VALOR**

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2028.

**DATA DE ASSINATURA**

10/03/2026

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**CC33A830

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EDITAL Nº.051/2026**

**EDITAL Nº.051/2026**

19/03/2026

**Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº001/2025**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**TORNA PÚBLICO:**

A desistência espontânea de assumir vagas por candidatos (as) aprovados (as) Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2025, em seus respectivos cargos, conforme abaixo relacionados (as):

**PROFESSOR**

Classificação	Nome
39º	Suelen Cristiane Bez
43º	Derica Gomes da Silva Peratt

**Professor de Apoio à Comunicação Alternativa**

Classificação	Nome
20º	Karina Divensi Cassol

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 19 de março de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**11E32567

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EDITAL Nº. 052/2026**

**EDITAL Nº. 052/2026**

19/03/2026

**Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2025**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Edital de abertura nº 001/2025 e o Decreto de homologação nº 7003/2026,

**TORNA PÚBLICO:**

A convocação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2025, em seus respectivos cargos, conforme abaixo relacionados (as):

**PROFESSOR**

Classificação	Nome
46º	Heloisa Correia Garcia
47º	Nilsa Fornasa

**Professor de Apoio à Comunicação Alternativa**

Classificação	Nome
21º	Serlei de Fátima Pereira Marques Weber
22º	Meri Oenning

Ficam convocados (as) candidatos (as) aprovados (as) acima descritos (as) para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 5(cinco) dias após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munidas dos seguintes documentos (original e cópia): Cédula

de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão de Antecedentes Criminais.

O não comparecimento dentro do prazo estabelecido será considerado como desistência da vaga, implicando na convocação do (a) próximo (a) candidato (a), obedecida a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 19 de março de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**D44087B8

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EDITAL Nº. 209/2026**

**EDITAL Nº. 209/2026**

19/03/2026

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023**

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Edital nº 001/2023 e o Decreto de Homologação nº 5541/2023,

**TORNA PÚBLICO:**

A convocação do candidato aprovado no **CONCURSO PÚBLICO** nº 001/2023, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionado:

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Classificação	Nome
15º	WYLLIAN DIANET BERNARDO DA SILVA

Fica convocado o candidato aprovado acima descrito para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 05 (cinco) dias, após sua publicação, em horário de 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas, munido dos seguintes documentos (original e cópia autenticada): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde e Psicológico, Hemograma Completo, Glicemia de Jejum, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 19 de março de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**9A58D464

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 071/2026**

**OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M², PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO

**PARTES**  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ e VALDIR CECHIN

**FUNDAMENTO** Lei Nº 14.133/2021 e Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2026

**VALOR**  
R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**VIGÊNCIA**  
O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2028.

**DATA DE ASSINATURA**  
10/03/2026

**Publicado por:**  
Carlos Sniezko  
**Código Identificador:**3A624FE1

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 03/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL SENDO PARTE DO LOTE 132 DA GLEBA Nº 03, IMÓVEL ANDRADA, COM ÁREA DE 4.000 M², PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO

**FUNDAMENTO LEGAL**  
Artigo 74, Inciso V da Lei Nº 14.133/2021

**CONTRATADO**  
VALDIR CECHIN - CPF Nº XXX.451.299-XX

**PREÇO**  
O valor da contratação totaliza R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**  
O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2028.

**Publicado por:**  
Carlos Sniezko  
**Código Identificador:**5E9CB629

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 1273/2026**

**PORTARIA Nº1273/2026**  
**Data 18.03.2026**

Súmula. Rescinde a pedido, contrato de servidora contratada através do PSS nº 001/2025 dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica rescindido a pedido, o contrato temporário da Senhora **Suelen Cristiane Bez**, ocupante do cargo de Professora de Apoio à Comunicação Alternativa, contratada através do Processo Seletivo nº 001/2025, sob a matrícula funcional nº 1868-6/1, nomeada pela Portaria nº1267/2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 18 de março de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**15D545D5

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº1275/2026**

**PORTARIA Nº1275/2026**  
**Data 19.03.2026**

Súmula. Rescinde a pedido, contrato de servidora contratada através do PSS nº 001/2025 dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica rescindido a pedido, o contrato temporário da Senhora **Naiany Zanella**, ocupante do cargo de Professora de Apoio à Comunicação Alternativa, contratada através do Processo Seletivo nº 001/2025, sob a matrícula funcional nº 1884-8/1, nomeada pela Portaria nº1268/2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de março de 2026.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**1139F0A4

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº1276/2026**

**PORTARIA Nº1276/2026**  
**Data 19.03.2026**

Ficam contratados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2025 e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam contratados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, por prazo determinado, conforme contrato, sendo os que seguem:

**PROFESSOR**

Nome	Matricula	Simbolo
Adriano Dias dos Santos	1912-7/1	PDA -1
Erika Silveira de Souza	1913-5/1	PDA -1
Mayara Liotto Rodrigues	1897-0/1	PDA -1
Vanessa Luiza Marchioro	1898-8/1	PDA -1

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.